



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
17 DE MAIO DE 2021

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Oitava Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.12.000.000901/2020-87 - Voto: 1469/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que relata atraso na análise de processo de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, de Professora integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico oriunda dos Ex-Territórios Federais do Amapá. 2. Narra a representante desrespeito ao prazo do art. 9,º da Portaria nº 06, de 29 de setembro de 2017 do MEC e que, por conta disso, não pôde gozar do benefício financeiro a que teria direito. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante. Ademais, ressaltou que foi autuado procedimento para analisar a questão no âmbito coletivo. 4. A representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial e argumentando que não se trata de direitos individuais de docentes lesados, mas o cumprimento da lei por parte da comissão, nos procedimentos de avaliações para a concessão do RSC. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, reiterando entendimento de que a temática aqui tratada diz respeito única e exclusivamente a direitos individuais. Não obstante, considerando a existência de duas representações similares, foi autuado procedimento específico para analisar a questão sobre o prisma coletivo. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

002. Processo: 1.19.000.000577/2021-27 - Voto: 1466/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação segundo a qual o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO/MA supostamente emprega funcionários sem prévio concurso público, incluindo, entre eles, um Procurador Geral. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação esparsa que reconhece o regime celetista aos Conselhos Profissionais. 2.1. Diante disso, concluiu que as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.34.021.000023/2021-75 - Voto: 1533/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. CONVÊNIO MUNICIPAL COM CESSÃO PARCIAL DE LEITOS HOSPITALARES. PREFEITURA DE JUNDIAÍ/SP. REMESSA AO MPE. 1. Trata-se de procedimento autuado para apurar suposta irregularidade no Hospital Universitário de Jundiaí, que apesar de receber verbas do SUS, possui leitos conveniados com a UNIMED-Paulista. 2. Após diligências, verificou-se que a Municipalidade firmou o convênio 09/2016 com a Fundação Dr Jayme Rodrigues, gestora do Hospital, pessoa jurídica de direito privado, prevendo a disponibilidade de 90% dos leitos para o SUS. 3. O membro oficiante procedeu ao arquivamento em relação ao aspecto federal, por não vislumbrar ofensa a nenhum interesse ou direito tutelado pelo MPF e declinou da atribuição para análise da regularidade do convênio para o Ministério Público do Estado de São Paulo. 4. Aplicação do Enunciado nº 2, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que assim dispõe: "A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação. 5. Notificada, a representante impetrou recurso, argumentando que os termos do convênio acabam por facilitar o ingresso de pacientes particulares em hospital público, além de afrontar a Portaria Interministerial nº 2.400, de 02 de outubro de 2007. 6. O membro oficiante manteve a decisão por suas próprias razões. 7. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal.

Lei nº 8080/90. 7.1 Compete à Direção Municipal do Sistema de Saúde, a organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua Direção Estadual, consoante previsto no art. 18 da Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.11.001.000466/2018-01 - Voto: 1474/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. FUNDEF. PRECATÓRIO TITULARIZADO POR MUNICÍPIO. PAGAMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS. 1. Procedimento Administrativo que visa supervisionar os recursos depositados em conta-corrente municipal a título de complementação do extinto FUNDEF. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a falta de movimentação financeira da conta-corrente, o que ensejou o cancelamento do precatório e a devolução dos recursos já depositados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.001804/2020-37 - Voto: 1511/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE TERRENO DE MARINHA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar ocupação de terreno de marinha, situado no distrito de Conceição de Salinas, em Salinas da Margarida/BA, por parte de particular. 2. Durante a instrução do feito, a SPU/Bahia esclareceu que o representado foi notificado duas vezes em processo administrativo para apresentar a documentação necessária para regularização do imóvel. Contudo, sua inércia ensejava a necessidade de vistoria in loco para notificação pessoal do interessado. 3. Nesse contexto, após salientar que as medidas adotadas pela entidade, até então, vêm sendo impulsionadas de maneira regular e diligente, bem como que eventuais vistorias e notificações pessoais se encontram comprometidas, por conta das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, o Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica o prosseguimento do feito. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.000.002980/2018-34 - Voto: 1463/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS. MORADIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de invasão da área denominada "antigo aterro sanitário no Jucurutu", bem imóvel da União. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a escorreita aplicação do instituto da Regularização Fundiária Urbana como meio para o município legalizar a ocupação do Loteamento Jardim Riviera, nas parcelas que constituam imóvel da União, sob a supervisão da SPU/CE. Além disso, inexistente fato autorizador ao Ministério Público Federal para que proponha qualquer medida dirigida à abreviação do trâmite do PL 22/2019, devendo o mesmo ser objeto de deliberação exclusiva da Câmara Municipal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000232/2021-85 - Voto: 1516/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF. 2. O recorrente requer que o MPF reanalise a questão reafirmando que a DPU se recusou a atuar no processo RHC74395 do STJ. 3. O membro oficiante recebeu a manifestação como recurso administrativo e encaminhou os autos à 1ª CCR para serem remetidos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 3. Nos termos do art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A presente questão diz respeito à eventual recusa da Defensoria Pública da União em apresentar defesa técnica nos autos do processo RHC74395 do STJ. 4.2 A manifestação da DPU nos presentes autos esclareceu de forma minuciosa todo o trâmite do processo RHC74395 do STJ, com os respectivos registros da atuação de Defensores Públicos. 4.3. A insurgência do Representante foi, inclusive, objeto de análise no âmbito do STJ (RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 74.395 - MG (2016/0207031-3), o qual conclui pela ausência de prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao assistido. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao CIMPF - Conselho Institucional do MPF.

008. Processo: 1.16.000.002602/2020-38 - Voto: 1522/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍCIA FEDERAL. ERÁRIO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na edição da Portaria n. 13.456-DG/PF, do Diretor-Geral da Polícia Federal, que autoriza e regulamenta o acautelamento e o uso, pelos policiais federais aposentados, de armas de fogo da instituição. Segundo a representação, a medida poderia caracterizar desvio de finalidade pública ao permitir que o policial aposentado continue na posse de arma de fogo de patrimônio da Polícia Federal, para uso estritamente particular, além de possibilitar que o órgão promova treinamento para os servidores que estejam na inatividade, também sem que haja justificativa de interesse público. 2. Realizadas as diligências necessárias, não se vislumbrou a existência de irregularidade na edição do referido ato normativo, porquanto infere-se a: (i) inexistência de prejuízo ao erário, com possibilidade, ainda, de economia aos cofres públicos; (ii) aproveitamento de material que não pode ser caracterizado como bem inservível, como forma de se oportunizar instrumento de defesa ao Agente Público aposentado, uma vez que os riscos do exercício da profissão, como cedido, não desaparecem com a aposentadoria; e (iii) atualização do servidor aposentado, de forma a se viabilizar a possibilidade de eventual reversão no interesse da Administração Pública com melhor eficiência. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.18.000.000195/2020-50 - Voto: 1464/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/GO. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE INADEQUADAS CONDIÇÕES DA CASAS DO ESTUDANTE NA UFG. OFICIADA, A UNIVERSIDADE ESCLARECEU TODAS AS REFORMAS ESTRUTURAIS ENCONTRAM-SE SENDO REALIZADAS NAS CASAS UNIVERSITÁRIAS BEM COMO NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.000.002258/2020-11 - Voto: 1633/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República do Estado de Goiás para apurar supostas irregularidades no concurso público de provas e títulos para professor do Magistério Federal da UFG, na área de Ciência da Informação-Biblioteconomia-Organização e Tratamento da Informação (Editais nºs 09/2020 e 10/2020). 2. A UFG contestou todos os itens apontados pelo representante e demonstrou não ter havido violação ao princípio da isonomia nem a Resolução CONSUNI nº 23/2018. Acatou, ainda, a Recomendação nº 07/2021 do MPF. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.18.001.000143/2021-54 - Voto: 1471/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA NO ÂMBITO COLETIVO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que os fatos relatados versam sobre questão individual, ainda que a irressignação seja em desfavor do INSS, não cabendo, nessa hipótese, a atuação do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). Além disso, noticiou o ajuizamento de ACP, pelo MPF, em face da União e do INSS, com pedido para que sejam recrutados agentes temporários para suprir as demandas acumuladas há mais de 60 dias no Instituto. 3. O representante protocolou nova manifestação, recebida como recurso, na qual reitera os termos inicialmente deduzidos. 4. A promoção de arquivamento foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. No âmbito coletivo, encontra-se em tramitação a ACP nº 5029390-91.2019.4.02.5101, com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. 5.2. A demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício já é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.18.003.000250/2020-81 - Voto: 1580/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório

instaurado, a partir do Ofício nº 128/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) relativos às 5 obras com status "paralisada" e "inacabada", localizadas nos Municípios de Jataí, Maurilândia, Mineiros e Portelândia, todos em Goiás. 2. O FNDE informou que as obras das Creches Cidade Jardim II (ID 1001577) e Conjunto Rio Claro III (ID 1001578) foram retomadas, com a contratação de novas empresas pelo Município de Jataí. A situação delas, então, foi regularizada. 3. Apesar de as escolas de Educação Infantil - Tipo B, em Maurilândia/GO (ID 8448) e em Portelândia/GO (ID 19862) estarem com status de obra "inacabada" e com termos/convênios vencidos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), há inquéritos civis instaurados para apurar tais irregularidades no 2º Ofício da Procuradoria da República em Rio Verde/GO (o IC 1.18.003.000083/2014-21 e o IC 1.18.003.000084/2018-07, respectivamente). 4. O membro oficiante, então, arquivou o feito, ante a ausência de irregularidades a serem sanadas no tocante as obras das creches no Município de Jataí; bem como diante da existência de procedimentos de investigação para apurar os equívocos nas obras das escolas de Maurilândia e Portelândia. Ressaltou, entretanto, a necessidade de, após a homologação deste arquivamento, se instaurar um procedimento investigatório específico para apurar as irregularidades na obra da Escola Infantil em Mineiros (ID 17967), por ainda constar, no extrato do SIMEC, o status "inacabada" e apresentar o convênio vencido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.21.000.001886/2015-18 Voto: 1639/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul para apurar possíveis irregularidades na situação ocupacional do Projeto de Assentamento Estrela Jaraguari, notadamente quanto à possível venda de lotes. 2. O INCRA/MS tem adotado as medidas possíveis para regularizar as cessões dos imóveis dos Núcleos Sociais do Projeto de Assentamento Estrela, localizadas no Município de Jaraguari/MS, com área total de 39,2169 ha. Foram realizadas vistorias no local em 2019 e instaurados processos administrativos para regularização dos lotes. Dos 30 inicialmente taxados como irregulares, 16 já tem contratos de concessão de uso emitidos ou renovados, 1 não é passível de regularização, e os demais estão ou em fase de regularização ou de inserção de dados no sistema. 7. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.21.003.000052/2017-27 Voto: 1460/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a frequência dos servidores públicos médicos e odontólogos do SUS. 2. Recomendação expedida ao município para instalação de ponto eletrônico nos postos de atendimento do Sistema Único de Saúde. 3. Recomendação parcialmente acatada. 4. Os aprofundamentos necessários, no que tange à avaliação quanto ao modo e à qualidade da prestação dos serviços por parte do SUS, foram efetuados por meio de procedimentos próprios com objetos específicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.21.003.000054/2017-16 Voto: 1553/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado, de ofício, para, em atendimento à Ação Nacional da 1ª CCR, apurar se no Município de Naviraí/MS foi instalado registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e se tal sistema está funcionando regularmente. 2. Após constatar que as folhas de frequências eram preenchidas manualmente e com marcações uniformes, o MPF e o MP/MS editaram a Recomendação Conjunta nº 001/2019, para que o citado Município: a) instituisse o ponto eletrônico de todos os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos; b) não mais aceitasse a utilização da folha de ponto por quaisquer servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde como forma de comprovação do cumprimento da carga horária, salvo em situações excepcionais, como falhas comprovadas nos aparelhos de ponto eletrônico; c) Determinasse às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde; d) Providenciasse a disponibilização, na internet e em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde; e) Afixasse cópia do documento anexo em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes. f) Estabelecesse rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer. 3. As recomendações foram acatadas, razão pela qual houve o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.21.004.000044/2021-57 - Voto: 1591/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República no Município de Corumbá para apurar a falta de fiscais, principalmente, agrônomos, nos recintos alfandegados nas fronteiras do Brasil, o que tem causado demora na liberação de cargas e veículos. 2. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aduziu carência de pessoal, mas afirmou que está elaborando pedido ao Ministério da Economia para a seleção emergencial de Auditores Temporários Engenheiros Agrônomos para atendimento ao Vigiagro. Esclareceu que o maior volume de operações envolve fertilizantes, que estão sujeitos a liberação automática ou apenas documental, conforme previsto na Instrução Normativa nº 91/2000. Produtos como feijão e madeira são normalmente liberados de forma breve, apesar de estarem sujeitos a gerenciamento de risco, salvo nos casos em que o processo fica parado por inação ou omissão do importador ou do exportador ou devido à detecção de irregularidades nas operações. Para liberar carga de sementes, entretanto, é necessário o deslocamento de servidor ao Porto Seco de Corumbá para realizar a coleta de amostra para diagnóstico fitossanitário em todas as importações. Tal coleta, contudo, pode ser realizada em outro recinto alfandegado que tenha servidores lotados (ex.: Campo Grande), ficando a critério do importador fazê-la em Corumbá, onde não há servidor lotado e, por isso, é mais demorado. Sustentou que a atuação do MAPA nas operações de comércio internacional se inicia no momento em que o importador/exportador submete o processo de importação ou exportação à análise pelo Vigiagro e, não, no momento do ingresso da mercadoria no recinto alfandegado. Ademais, quando o processo contém erros, fica com a tramitação suspensa até serem corrigidos os equívocos. 3. O Ministério da Economia informou que autorizou o MAPA a realizar 539 nomeações de candidatos aprovados para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário entre 2018 e 2019. Aduziu, entretanto, que, diante da conjuntura fiscal e orçamentária do país, tem orientado, entre outras coisas, que haja "realocação de pessoal entre unidades do próprio órgão, de modo a atender àquelas prioritárias e que garantam a melhoria da oferta de seus serviços públicos". 4. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas e a impossibilidade de o MPF atuar para obrigar os órgãos da Administração Pública a contratar pessoal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.000.004610/2018-05 - Voto: 1554/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PNAES - PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos destinados ao PNAES pela UFVJM, que teria desviado recursos do programa para a aquisição de equipamentos esportivos para uso de todos os discentes da comunidade universitária, descumprindo, em tese, a finalidade do programa, além de realizar cortes de bolsas e de recursos, prejudicando a permanência de alguns estudantes na Universidade. 2. Realizadas as diligências, o membro oficiante concluiu que a aquisição das bicicletas não teve relação com a assistência estudantil e a aquisição das mesas esportivas teria sido feita com base em permissivo normativo; entendeu, ainda, que embora o PNAES fosse direcionado a grupo específico de estudantes elegíveis e selecionados, não haveria prejuízo em ampliar o acesso dos equipamentos para os demais estudantes da comunidade acadêmica, visto que o artigo 5 do Decreto 7.234/2010 prevê o atendimento prioritário, e não exclusivo, aos discentes carentes de assistência social. 3. Na análise revisional, esta 1ª CCR entendeu, contudo, pela não homologação do arquivamento e retorno dos autos à origem, ressaltando a importância de "assegurar o comprometimento da instituição de ensino com a adequada utilização dos recursos do PNAES aos estudantes beneficiários" e pela necessidade de se "buscar maiores esclarecimentos junto à universidade acerca do correto repasse desses recursos a todos os discentes que fazem jus aos benefícios do programa de assistência estudantil, assegurando que nenhum estudante está deixando de receber a devida assistência em decorrência da utilização de parte dos recursos do PNAES para aquisição de equipamentos esportivos a serem utilizados por toda a comunidade universitária". 4. Realizadas novas diligências junto à universidade, constatou-se que não houve cortes de bolsas e de recursos nos últimos anos, não se vislumbrando prejuízos aos estudantes. 5. Foi, ainda, expedida recomendação à universidade a fim de se assegurar o comprometimento da instituição de ensino com a adequada utilização dos recursos do programa aos estudantes beneficiários, ao que foi informado que a IES acataria na íntegra os termos da Recomendação. 6. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.002.000189/2019-16 - Voto: 1604/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se a obra vinculada ao Proinfância, no município de Conquista/MG, que consta como "concluída", foi de fato finalizada e de esclarecer a destinação e eventual devolução dos recursos federais destinados à construção de unidade escolar cuja obra foi cancelada. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se pela ausência de irregularidades, já que a obra do programa realizada em uma das escolas foi devidamente concluída e encontra-se em pleno funcionamento. Quanto à obra cancelada, verificou-se que houve a devolução dos recursos federais encaminhados em duplicidade. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.011.000114/2018-45 - Voto: 1571/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CENSO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas/MG para apurar supostas irregularidades ocorridas na execução do censo agropecuário 2017, realizado na cidade de Três Marias/MG. 2. Notícia de que foram preenchidos questionários com informações falsas, o que afetaria o resultado da pesquisa. 3. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirma que, após a coleta de dados, foi realizada uma análise crítica e as inconsistências foram corrigidas. 4. Membro oficiante que arquivou o feito, por entender que, por envolver atos interna corporis, não cabe ao Ministério Público revisar o Censo Agropecuário em busca de irregularidades na coleta de informações nem se imiscuir no exercício do instituto para propor mudanças no formato dos contratos de trabalho ou de metodologias aplicadas. interna corporis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.000.002231/2017-54 Voto: 1626/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Castanhal/PA para apurar a demora excessiva na análise de requerimentos de Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) a pescadores artesanais do Município de Muaná/PA pela Secretaria de Aquicultura e Pesca. 2. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) afirmou que está adotando medidas para reestruturar o processo de licenciamento de atividade pesqueira, de modo a dificultar a ocorrência de fraudes. Com isso, foi suspenso o processamento dos pedidos de registro inicial até que a elaboração do novo Sistema de Registro Geral de Atividade Pesqueira (SisRGP) seja concluída. 3. Determinação de arquivamento do feito e de instauração de procedimento de acompanhamento, por não se ter mais a intenção de investigar condutas, mas, sim de acompanhar as medidas adotadas para a reestruturação do sistema acima mencionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.25.008.000189/2021-79 - Voto: 1515/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível morosidade na análise do requerimento de benefício previdenciário da representante, por parte do Instituto Nacional de Seguro Social. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a demora no processamento do requerimento foi solucionada pela autarquia. Com relação ao pedido de reativação do benefício, o membro oficiante consignou que o Ministério Público Federal não tem atribuição para atuar, já que a matéria é de cunho individual. 3. Recurso em que a representante sustenta que a sua demanda não foi analisada na totalidade. 4. Mantido o arquivamento, ao entendimento de que não foram apresentadas razões suficientes para alterar os motivos que ensejaram a promoção. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Processo: 1.26.000.003223/2018-02 - Voto: 1627/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1 Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Agência da Previdência Social de Afogados). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INSS vem empreendendo esforços para adequar o atendimento tanto nas APS, quanto o remoto, por meio de treinamentos e capacitação de pessoal, da contratação de servidores temporários e pela criação de canais de atendimento ao segurado; b) o registro eletrônico de frequência, medida mais eficiente para controle de jornada de trabalho, é adotado desde 2009 por meio de resolução interna do INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.27.000.000054/2021-17 - Voto: 1518/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação em que são relatadas irregularidades ocorridas no procedimento de seleção de candidatos para o Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Mulher, da Universidade Federal do Piauí. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a inércia do representante em atender à intimação para a complementação da representação enseja o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174 do CNMP. Ausência de violação a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Possibilidade de ingresso em juízo para discutir direito individual. 3. Recurso reiterando os termos da inicial, acompanhado de fotografias por meio das quais o representante busca esclarecer sobre a ordem das questões. 4. Mantido o

arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

024. Processo: 1.29.000.003353/2020-40 - Voto: 1581/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação relatando possível irregularidade consistente na exclusão de participantes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Comunitária e Hospitalar da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Canoas/RS, da lista de pagamento da bonificação "O Brasil Conta Comigo", criada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 580, de 27 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia de Covid-19. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a ULBRA é uma instituição com fins lucrativos e que, por conta disso, os residentes multiprofissionais que ali desempenham suas atividades não preenchem o requisito expresso na norma autorizadora do pagamento da bonificação. 3. Recurso alegando que, embora os profissionais estejam vinculados academicamente à ULBRA, o programa de residência é financiado pelo Ministério da Saúde. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

025. Processo: 1.29.005.000006/2010-43 Voto: 1527/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Município de Pelotas/RS a partir de relato da presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João da Silva Silveira, em que descreve a invasão de terras na região de Pedreiras, em Monte Bonito, zona rural de Pelotas. 2. Constatado que a "antiga pedreira de Monte Bonito", com área aproximada de 745.217,00 m², foi recebida pela União e patrimoniada sob n.º 6000399-0 da inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, por meio do Termo de Transferência N.º 223/2009. Duas frações desta área já foram incorporadas ao patrimônio da União: a, fração de 49.778,00 m² registrada sob matrícula n.º 17.045 e fração de 155.048,00 m² registrada sob matrícula n.º 20.856. Contudo, a União não detém o título de propriedade da fração maior, de 540.391,00 m², porque recebeu da inventariança da extinta estatal férrea apenas a posse. 3. Desde o início da instrução do feito, a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (SPU/RS) demonstrou interesse de se valer do instituto do usucapião administrativo para a obter o título de propriedade desta fração. No

entanto, o órgão central da SPU exige, nesse caso, a realização do georreferenciamento da área, para estabelecer corretamente os seus limites, o que demanda no mínimo 6 meses de trabalho, devido a natureza e complexidade do bem, além de custar aproximadamente R\$ 300.000,00, conforme apontado pela CAIXA em 2016. 4. Ante a escassez de recursos financeiros para contratar a iniciativa privada para realizar os serviços de georreferenciamento, a SPU/RS tentou realizá-los por meio de parceria com outros setores da Administração Pública, como o INCRA e o Comando da 3ª Região Militar do Exército Brasileiro. Frustrada as tratativas, tentou com a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Quando estava prestes a assinar o contrato, houve orientação do governo federal para não realizar reuniões presenciais devido à pandemia de coronavírus. Tal situação impediu que se iniciassem os trabalhos, pois também seria necessário entrevistar as famílias posseiras. Em dezembro de 2020, a SPU/RS informou que retomaria os contatos com a universidade, fixando o prazo de janeiro de 2021 para a assinatura do instrumento e março do mesmo ano para o início dos trabalhos, desde que aprovada a tempo a Lei Orçamentária Anual de 2021 e dotados os recursos para a realização dos trabalhos pela UNIPAMPA. 5. Por outro lado, o Município de Pelotas, depois de mais de 11 anos da representação, desconhece qualquer pedido de doação ou regularização da área feito pela citada Escola. 6. Inexistência de omissão ou mora injustificada por parte da SPU/RS. 7. Arquivamento do feito, com a determinação de que, caso seja homologado pela 1CCR, seja instaurado um procedimento administrativo de acompanhamento da atuação do órgão de gestão patrimonial até a destinação final do bem, a ser realizada após a regularização das inconsistências registrais que atualmente se impõem. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.007.000247/2018-20 Voto: 1465/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL EXERCÍCIO IRREGULAR DE PROFISSÃO FARMACÊUTICA. MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação do Conselho Regional de Farmácia na apuração de possível exercício irregular da profissão por parte de farmacêuticos que ministrariam auto-hemoterapia em Rio Pardo/RS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) está atuando de forma diligente em defesa da regularidade do exercício da profissão, tendo instaurado Procedimentos Administrativos para apurar a responsabilidade dos farmacêuticos envolvidos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.30.001.000193/2019-12 - Voto: 1547/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para apurar supostas irregularidades no registro de frequência de profissionais do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e na concessão do adicional por plantão hospitalar (APH), regido pelo Decreto nº 7.186/2010. 2. Ao realizar auditoria no HFSE, a Comissão de Acompanhamento e Verificação do APH reconheceu que o adicional por plantão hospitalar é fundamental para cobertura de ausências médicas, que giram em torno de 30% do efetivo. Recomendou, entretanto, que: a) todas as escalas fossem atualizadas diariamente no Portal, para dar maior transparência e moralização, principalmente na execução do APH; b) evitassem a utilização de escalas dinâmicas ou desse maior publicidade às alterações no curso dos plantões; c) verificassem a possibilidade de o servidor assinar eletronicamente o ponto, para evitar modificações posteriores sem autorização da Gestão de Pessoas; d) rastreassem os servidores que só justificam o ponto de APH e, caso seja uma prática recorrente, os afastassem dessa escala; e e) verificassem o cumprimento efetivo da carga horária fixa para liberação de APH, conforme determinado no art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.429/2013. Concluiu, por fim, que não houve indícios de ilicitudes no fluxo de concessão e execução do APH. 3. As recomendações foram acatadas na medida do possível, com exceção da assinatura eletrônica do ponto pelos servidores, uma vez que as inconsistências no sistema podem não contabilizar de forma correta as cargas horárias por eles cumpridas. 4. A Coordenação de Gestão de Pessoas do HFSE informou que as escalas de plantões ficam no sistema SIREF, no Portal da Transparência e em locais visíveis nas unidades. Explicou que os plantões APH são cadastrados e ficam registrados no SIREF em espelho distinto ao da escala fixa. Portanto, se o servidor fizer um plantão extra para suprir faltas na escala fixa, esse não será classificado como plantão APH. Eventuais horas trabalhadas a mais gerarão um crédito ao final do mês para ser compensado, com autorização da chefia imediata, e não terá efeitos financeiros. No entanto, se esse plantão extra for classificado como APH, as horas serão computadas no espelho APH, gerando o recebimento do valor a ele referente. Nesse caso, nenhuma hora extra trabalhada será computada no espelho da escala fixa. Assim, não há como um servidor ter direito ao valor do adicional APH e à folga relativos ao mesmo plantão. 5. A Coordenação de Enfermagem identificou quatro funcionários afastados da escala de APH em 2019. 6. Procedimento Investigativo Criminal, com idêntico objeto, foi arquivado, por não terem ficado comprovadas as alterações nos registros de pontos nem os indevidos pagamentos do APH. 7. Arquivamento dos autos, após ter se constatado que foram tomadas medidas administrativas para o controle e transparência das escalas de APH. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.001.001475/2019-37 - Voto: 1517/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. TERRENO PERTENCENTE À UNIÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de venda de terrenos em área pertencente à União no bairro da Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro/RJ. 2. A Secretaria

de Patrimônio da União (SPU) informou que, após superadas as restrições relacionadas à Pandemia da Covid-19, e considerando o potencial de periculosidade da localidade, avaliará a possibilidade de ingressar com ação de reintegração de posse do terreno. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da impossibilidade momentânea de reversão da invasão, eis que a localidade, conhecida como Favela Águia Dourada, é considerada área de risco, com presença de traficantes de drogas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.002840/2020-64 - Voto: 1574/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO. SERVIDOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE E DO HEMONÚCLEO - BANCO DE SANGUE DO EXÉRCITO BRASILEIRO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e do Hemonúcleo - Banco de Sangue do Exército Brasileiro, consistentes no descumprimento da jornada de trabalho, ausência do local de trabalho durante o horário de expediente e acúmulo de dois cargos públicos, com carga horária de 40h semanais cada. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.001.003542/2018-77 - Voto: 1576/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO VÍNCULO ENTRE MEMBROS DA BANCA E O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA O CARGO DE TECNÓLOGO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no concurso para tecnólogo, modalidade gerenciamento de coleções botânicas, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao argumento de que o candidato aprovado em primeiro lugar possuiria ligação com os membros da banca, tendo sido, inclusive, aluno do presidente. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a UFRJ instaurou sindicância para a apuração dos fatos e, para acompanhar a situação pendente, a Procuradoria da República instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.30.001.000709/2021-43. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.001.004057/2020-35 - Voto: 1624/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para apurar as razões de não terem tido vagas da especialidade médica de dermatologia no processo seletivo simplificado, autorizado pela Portaria Interministerial nº 11.259, de 05/05/2020, para a contratação temporária de profissionais de saúde a serem lotados na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. 2. A SEMS/RJ afirmou que a área de dermatologia não foi contemplada pela citada portaria devido às dificuldades encontradas na apuração do quantitativo de vagas ocupadas por especialidade quando da elaboração do Edital 14/2020, já que a base de dados oficial é extraída do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), cujas informações sobre contrato são lançadas genericamente, com o código CDT - 12, cargo Médico. Alegou que, para a distribuição de vagas por especialidade, foram utilizadas planilhas de controle interno, que, por alguma inconsistência na importação de dados, não retornou informações sobre os 13 (treze) Dermatologistas com contratos ativos à época nas Unidades Federais no Rio de Janeiro. Aduziu que, em 31 de dezembro de 2021, a MP nº 1.022 autorizou o Ministério da Saúde a prorrogar 1.419 contratos, cujos profissionais foram priorizados pelas respectivas Unidades, para permanência até a data-limite de 28/02/2021, visando, sobretudo, a reduzir impactos na prestação dos serviços. Para assegurar a lotação necessária de médicos na especialidade de dermatologia nos Hospitais Federais localizados no Rio de Janeiro, foram, então, firmados 9 contratos com médicos, sendo 2 para HFB, 5 para o HFL e 2 para HFSE, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 8.745/93. Além disso, o Setor de Contratos da SEMS/RJ passou a trabalhar com ferramentas mais robustas, para monitorar as vagas e subsidiar o planejamento ou órgãos de controle, quando solicitado. 7. Arquivamento dos autos, após ter se constatado que foram tomadas medidas administrativas para suprir o déficit de pessoal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.005.000403/2014-28 Voto: 1607/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. OMISSÃO. MOTIVAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. CASO CONCRETO. PECULIARIDADES. QUESTÕES INDIVIDUALIZADAS. 1. Inquérito Civil que busca investigar eventuais omissões em motivar a negativa de concessão de benefício previdenciário pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que a justificativa pela negativa de concessão

depende de peculiaridades do caso concreto, o que, por si só, não indica haver a prática de ilegalidade ou irregularidade e, por outro lado, tais questões circunscrevem-se ao âmbito individual de cada segurado, descabendo a defesa individualizada pelo Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.33.000.002208/2020-19 - Voto: 1450/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício nº 1180/20 encaminhado pela PGE/SC, voltado a informar a situação do processo nº 0051170-75.1995.8.24.0023, o qual envolve controvérsia entre o Estado de Santa Catarina e a pessoa jurídica Carlos Hoepcke S/A - Administração, Participação e Empreendimentos no que diz respeito à reintegração de posse de terreno situado no Centro de Florianópolis, entre a Avenida Beira-Mar Norte e a Rua Henrique Valgas, local em que situada atualmente a Loja de Materiais de Construção Cassol Centerlar. 2. Tendo sido expedidos ofícios a Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina, bem como a Superintendência de Patrimônio da União, e portanto, tendo estes órgãos tomado conhecimento dos autos n. 0051170- 75.1995.8.24.0023, o membro ministerial entendeu que o presente procedimento alcançou seu objetivo. 3. Por outro lado, a SPU informou que aguarda o trânsito em julgado da decisão prolatada no referido processo para operar nova destinação ao imóvel, bem como que não vislumbra prejuízos ao erário, visto que o imóvel tem um RIP ativo e seus débitos estão em dia. 4. Nesse contexto, não vislumbrando a necessidade de adoção de providências pelo MPF no presente caso, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.33.002.000283/2019-91 - Voto: 1532/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina com o fim de melhorar as condições de segurança de tráfego no km 512 da BR 282, principalmente, em relação ao acesso dos ônibus escolares na entrada rural ali localizada. 2. A Polícia Rodoviária Federal afirmou que houve no local 14 acidentes entre 2017 e 2019, a maioria por falta de atenção do condutor ou ingestão de álcool. 3. O DNIT sustentou que a largura da plataforma e seus elementos são condizentes com o tráfego da pista. Há pontos de ultrapassagem suficientes e não existe previsão para implantação de controladores de velocidade do tipo fixo.

Aduziu que fez intervenções recentes no local, mas que as regularizações e as sinalizações da parada de ônibus escolar e da via de acesso à comunidade são atribuição do Município de Xanxerê, que as construiu sem autorização para tanto. Alegou, por fim, que já comunicou o citado Município da necessidade de regularizar tais bens municipais. 3. O procedimento foi arquivado, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas no âmbito federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.33.009.000094/2017-97 - Voto: 1505/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada ao descumprimento de prazo para o início do funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizada em Videira/SC. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a irregularidade foi sanada pelo município, estando a Unidade de Pronto Atendimento em funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.001.002280/2021-80 - Voto: 1603/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo para apurar se o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) descumpriu as restrições impostas pelo Governo Estadual "na fase vermelha" para o enfrentamento da pandemia de coronavírus. 2. A autarquia federal elencou as providências tomadas durante a pandemia para salvaguardar seus funcionários e manter o serviço essencial prestado. 3. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.001.004780/2020-75 - Voto: 1568/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL. APURAÇÃO DE PROBLEMAS NA COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO E OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. QUESTÃO DE DIREITO INDIVIDUAL DA REQUERENTE NÃO ENSEJANDO A ATUAÇÃO POR PARTE DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RESOLUÇÃO PELA VIA ESTRITAMENTE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.002.000059/2020-04 - Voto: 1477/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARACATUBA-SP

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGENTE DE ENDEMIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de notícia do representante de que o Município de Santópolis do Aguapeí-SP não teria lhe repassado verbas federais a que faz jus na condição de agente de endemias. 2. Instada a se manifestar, a Municipalidade afirmou que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fariam jus ao rateio de Incentivo Financeiro recebido pelo município, pois, segundo a legislação que rege o tema, trata-se de incentivo que visa o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais. 3. Explicou que como os recursos são destinados para custeio da Secretaria de Saúde, os agentes não fazem jus a nenhum rateio dessas verbas ou ao pagamento de incentivo adicional, sendo garantido pela Lei n.º 12.994/2014 somente um piso nacional, que pode ser pago até mesmo com recursos próprios da municipalidade, inexistindo vinculação de recursos para esse fim. 4. Por fim, asseverou que o cargo ocupado pelo representante não o classifica como Agente de Combate às Endemias, pois é de planejamento, ao contrário do cargo do ACE, que é de execução. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que não restaram evidenciadas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, vez que comprovado que o Município de Santópolis do Aguapeí vem realizando o pagamento dos agentes de endemias em conformidade com as exigências federais. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.005.000208/2017-00 Voto: 1598/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Franca/SP para apurar a existência de eventuais vícios construtivos, que impliquem em danos de natureza difusa ou coletiva, no Condomínio Residencial Bernardino Pucci (construído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, por meio de recursos federais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR). 2. Constatado que o objeto desses autos é idêntico ao Inquérito Civil nº 14.0722.0002376/2017-9, que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Franca, e Habitação e Urbanismo. No procedimento estadual, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a Construtora Predial Suzanense Construções e Incorporações Ltda e o Ministério Público de São Paulo, com a CEF como interveniente. Descumprido o TAC, o MP/SP ajuizou ação para a execução de obrigação de fazer nº 1011099-12.2021.8.26.0196, distribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Franca. 3. Arquivamento dos autos, por inexistirem razões para se prosseguir as investigações, já que a questão está judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.006.000343/2021-13 - Voto: 1635/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INDEFERIDO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM ÂMBITO INDIVIDUAL E TAMBÉM NA ESFERA COLETIVA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação por meio da qual o representante solicita, em síntese, a atuação do Ministério Público Federal para fins de auxiliá-lo a obter sua aposentadoria por invalidez, na medida em que a concessão do benefício foi indeferida pelo INSS. 2. Após instrução, o membro oficiante proferiu decisão de indeferimento de instauração de notícia de fato, não vislumbrando lesão (ou ameaça de lesão) a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, tampouco lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Notificado, o representante protocolou recurso, manifestando irresignação quanto ao arquivamento, sem, entretanto, trazer fatos novos. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida por suas próprias razões. 5. O recurso não merece provimento. 5.1. A questão já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, nos autos da ação nº 0001558-03.2020.4.03.6332, conforme noticiou o próprio representante, o que atrai a incidência do Enunciado nº 6 da 1ª CCR. 5.3. No âmbito coletivo, a temática também se encontra judicializada, com o objetivo de compelir o INSS a analisar os requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal (ACP nº 1021150-73.2019.4.01.3400), sendo objeto também do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que se encontra em fase de homologação de acordo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

041. Processo: 1.34.008.000300/2019-01 - Voto: 1590/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO PROINFÂNCIA. OBRAS. REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SISTEMA INTEGRADO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EVIDÊNCIA DE ENCERRAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. 1. Inquérito Civil com vistas a investigar irregularidades em obras da rede municipal de educação infantil. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a finalização das obras da escola. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.011.000373/2019-36 - Voto: 1562/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação do ponto eletrônico nas instalações da Universidade Federal do ABC. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a Universidade não tem sido inerte na adoção das medidas necessárias à instalação dos equipamentos de controle de ponto dos servidores, em processo que sofreu atrasos justificáveis em função da pandemia de COVID-19, havendo a previsão de conclusão em até três meses. 3. Desse modo, diante do reiterado recebimento de informações que mostram o avanço regular das medidas objeto de acompanhamento, o membro do MPF julgou ser desnecessária a continuidade do feito e promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.014.000384/2020-20 - Voto: 1620/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SETOR DE RADIOLOGIA. HOSPITAL LOCAL. SUSPENSÃO. OBRAS. NOVA LICITAÇÃO. PERÍCIA DE ENGENHARIA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar o prosseguimento das obras do setor de radiologia de hospital situado no Município de Jacareí/SP, paralisadas e pendentes de perícia técnica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a deflagração de medidas judiciais sobre a matéria. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.16.000.002675/2020-20 - Voto: 1630/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do PP nº 1.16.000.002675/2020-20 2. A recorrente apresentou manifestação externando inconformismo. 3. Art. 12, da Resolução CSMPPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A questão ora posta nos autos diz respeito à não emissão de certificado de conclusão de curso da representante, relacionado à direito individual, que não atrai a atribuição do Ministério Público Federal. 4.2 Ademais, consta dos autos que a representante ajuizou ação, que abarca os fatos narrados na presente demanda. 4.3 Incide o enunciado nº 6 da 1ª CCR, segundo o qual: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.

045. Processo: 1.30.015.000402/2019-79 - Voto: 1534/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à execução de contrato celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. 2. O representante alegou que o referido contrato possui diversas irregularidades. Mencionou que, é da responsabilidade da contratada o transporte e amostragem das amostras a serem enviadas ao laboratório central Macaé-RJ. No entanto, desde 2018, a empresa economiza milhões de reais porque a própria Petrobras está carregando os cilindros de amostragem. 3. O membro oficiante, após instrução, declinou da atribuição ao Ministério Público Estadual em Macaé/RJ sob o fundamento de que a presente questão envolve a atividade de sociedade de economia mista, não estando configurado interesse ou direito de ente federal apto a atrair a competência do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

046. Processo: 1.11.000.001195/2020-28 - Voto: 1497/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FDA/UFAL. BAIXA ADESAO DE PROFESSORES AO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE). 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia de baixa adesão de professores da Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas (FDA/UFAL) ao Período Letivo Excepcional (PLE). 2. Após diligências junto à Universidade, o membro oficiante constatou que houve ainda em 2020 o restabelecimento das atividades acadêmicas por parte da UFAL, com algum atraso do calendário de aulas em virtude das intercorrências provocadas pela COVID-19, de modo que restou superada a discussão acerca da notícia de descontinuidade das aulas na referida Instituição de Ensino Superior em razão da pandemia. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.14.000.000466/2021-05 - Voto: 1613/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. FALTA DE VEÍCULO PARA VISTORIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas à coleta regular e legal de elementos a respeito da ausência de disponibilização de veículo, pela Administração Municipal de Valença/BA, para realização de vistorias e demais atividades a serem realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE do referido município. 2. Durante a instrução do feito, o conselho informou que a Administração Municipal atendeu o pedido do CAE de veículo para os dias 16/4/2021 e 19/4/2021, bem como que a disponibilização de automóvel foi concedida ao conselho por duas vezes por semana, a partir do mês de abril. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que houve correção da irregularidade narrada pelo Conselho de Alimentação Escolar de Valença/BA, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.14.000.002602/2020-11 - Voto: 1489/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, para apurar supostas irregularidades atribuídas ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região. 2. O objeto dos autos foi delimitado por meio do Despacho (PR-BA-00083096/2020) à apuração das seguintes irregularidades: i) suposta contratação de cargos comissionados pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região em detrimento dos aprovados em cadastro de reserva em concurso público vigente; ii) supostos pagamentos de verbas indenizatórias a servidores comissionados e; iii) ausência de equiparação salarial entre servidores lotados em Alagoas, Sergipe e Bahia. 3. Parte do quanto relatado na representação foi encaminhado ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/BA, ante a notícia de suposta prática de ato de improbidade. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que procedendo a uma análise, em conjunto, do quanto alegado na representação com as informações encaminhadas pelo CRTR 8ª Região concluiu-se que as irregularidades noticiadas não foram confirmadas. 5. A Representante interpôs recurso sob a alegação de que persistem as irregularidades alegadas inicialmente e que a decisão de arquivamento não abrangeu todo o objeto da representação. 6. Manutenção da decisão de arquivamento com os seguintes argumentos: i) não foram apresentados fatos novos, mas tão somente argumentações em torno dos fatos já reportados; ii) as diversas questões trazidas nas razões recursais são apuradas no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção - NCC. 7. Assiste razão ao membro oficiante. 7.1. O CRTR da 8ª Região que incorporou o CRTR 7ª Região depende do respaldo jurídico do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia e CONTER para tomar as providências necessárias para a convocação dos aprovados no concurso público que figuram na lista de cadastro reserva, ressaltando que referido concurso está vigente até 23/2/2022. Sendo assim, não há que se falar em direito subjetivo à nomeação dos aprovados, tampouco em ilegalidade na nomeação de cargo em comissão pelo CRTR8. 7.2. Os fatos noticiados que não foram abarcados pela decisão de arquivamento são objeto de apuração no Núcleo de Combate à Corrupção - NCC. 7.3. Ausência de indícios de pagamentos indevidos de verbas indenizatórias. 7.4. O CRTR 8 justificou o atraso ocorrido na equiparação salarial dos servidores lotados em Alagoas, Sergipe com os servidores lotados na Bahia. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.000617/2021-42 - Voto: 1600/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. LOCKDOWN. DECLARAÇÕES DO CRM/DF. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. 1. Inquérito civil instaurado para ciência e adoção de providências cabíveis sobre declarações efetuadas pela direção do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e CRM/DF, no momento de alta generalizada de casos de COVID-19. 2. Conforme aportado na representação, o ofício nº 905/2021-GABIN, encaminhado pelo Presidente do CRM/DF, datado de 1º de março de 2021 e endereçado ao Governador do Distrito Federal, teve por objetivo levar ao conhecimento das autoridades locais que o CRM-DF seria contra o lockdown como medida para controle de transmissão do Sars-CoV-2. 3. Após os esclarecimentos ofertados pela

autarquia, o membro ministerial sublinhou que a declaração emitida pelo CRM/DF não desbordou os limites da liberdade de expressão, na medida em que se limitou a firmar sua posição acerca do tema, que, como cediço, é permeado de controvérsias. Afinal, a defesa lockdown não é unanimidade entre os especialistas e, em igual prumo, não se lastreia em demonstrações científicas indene de críticas. 4. Assim, não vislumbrando ilegalidades e, pois, a necessidade de providências adicionais, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.001445/2018-29 - Voto: 1459/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. ALUNOS ESTRANGEIROS DE MEDICINA. SUPOSTO ESQUEMA ILEGAL DE TRANSFERÊNCIA. INTENÇÃO DE BURLA À EXIGÊNCIA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. APURAÇÕES REALIZADAS. AMPLO ACERVO DOCUMENTAL REUNIDO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar a notícia da suposta facilitação de transferência de estudantes de medicina de universidades estrangeiras para universidades brasileiras, mediante o pagamento de R\$90.000,00 (noventa mil reais) por vaga, com a finalidade de burlar a exigência de revalidação de diploma estrangeiro para que o médico possa exercer a profissão no Brasil. 2. Concluídas, no entanto, as apurações relativas à questão, que se desdobraram por meio da coleta de informações junto ao Ministério da Educação e diversas instituições de ensino superior, o feito foi arquivado ao fundamento de que do exame dos documentos apresentados não se logrou extrair qualquer indício da ilicitude inicialmente narrada, senão mera reafirmação de que cabe às instituições de educação superior, pelo princípio da autonomia universitária, proceder à realização de processo seletivo para a recepção de alunos estrangeiros que pretendam transferir seu curso para o país, sem que isso constitua procedimento presumidamente irregular. 3. Todavia, ficou registrado que a questão pode envolver fato delitivo relativo às transferências realizadas no âmbito da UFMT, citada na representação, motivo pelo qual foi determinado o encaminhamento de cópia do feito à Procuradoria da República em Ponta Porã/MT, para tratamento específico da questão pelo viés criminal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.002475/2019-33 - Voto: 1552/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). 1. Inquérito Civil instaurado a partir da divulgação, pelo Governo Federal, de

possíveis cortes no orçamento destinado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o ano de 2019 e 2020, com graves prejuízos para toda a comunidade científica. 2. Ao longo da instrução foram promovidas diligências junto à CAPES e aos Ministérios da Educação e da Economia, a partir das quais se constatou que os anunciados cortes orçamentários não se concretizaram. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.16.000.002565/2019-24 - Voto: 1520/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ABIN. EMISSÃO DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO. MÃE DE SERVIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INSTRUÇÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. GENITORA INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR DO SERVIDOR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade na emissão de passagem e de passaporte diplomático, pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para a mãe de servidor designado para exercer a função de adido civil de Inteligência na Embaixada do Brasil na Austrália. 2. Instruído o feito mediante a coleta de informações junto à ABIN e ao representado, restou comprovado que a mãe residia com o servidor antes e depois de ele ter sido transferido para Austrália, pertencendo verdadeiramente ao seu núcleo familiar menor, muito embora não tivesse figurado como dependente na declaração de imposto de renda do filho. 3. Assim, considerando que a dependência econômica da mãe restou comprovada nos autos, conferindo, por consequência, validade à emissão dos documentos questionados, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser cerceada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.18.003.000356/2019-41 - Voto: 1482/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA ALIENAÇÃO INDEVIDA DE UNIDADES HABITACIONAIS. INSTRUÇÃO REALIZADA. MERA QUEBRA DE REGRAS CONTRATUAIS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JÁ ENVIDADAS PELA CEF. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação anônima, tendo por finalidade apurar possível ocupação irregular de imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Paineiras II, em Rio Verde/GO, uma vez que algumas unidades estariam sendo indevidamente comercializadas ou colocadas à locação

por intermédio da própria síndica do condomínio, que supostamente seria servidora pública, não se enquadrando, portanto, nos critérios sociais exigidos para figurar como mutuária do programa. 2. Na instrução foram diligenciadas medidas junto à Caixa Econômica Federal, em especial para que apresentasse manifestação circunstanciada acerca do quanto denunciado, ao que foi trazida aos autos a informação de que a "ocupação irregular das unidades questionadas por este Ministério Público, se encontram todas registradas em nossos sistemas corporativos e estamos tomando todas as providências necessárias". 3. O Procurador da República oficiante, não antevendo, pois, hipótese de intervenção do MPF, na vez que as providências reclamadas pela situação já estariam sendo adotadas no âmbito administrativo, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.21.001.000091/2021-21 - Voto: 1563/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. ORDEM DE VACINAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de notícia de suposta preterição e vantagens indevidas conferidas a determinados grupos de pessoas na vacinação contra o vírus da COVID-19, no Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD). 2. Após diligências, o membro oficiante não constatou irregularidades aptas a corroborar com o teor do quanto noticiado, e ressaltou que, diante de uma quantidade insuficiente de vacina para atender a todos os colaboradores do HU-UFGD, o hospital seguiu alguns critérios para a ordem de vacinação, não tendo identificado qualquer vício nos critérios adotados. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.21.003.000053/2017-71 Voto: 1452/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a frequência dos servidores públicos médicos e odontólogos do SUS. 2. Recomendação expedida ao município para instalação de ponto eletrônico nos postos de atendimento do SUS. 3. Recomendação parcialmente acatada. 4. Os aprofundamentos necessários, no que tange à avaliação quanto ao modo e à qualidade da prestação dos serviços por parte do SUS, foram efetuados por meio de procedimentos próprios com objetos específicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.21.004.000006/2020-13 - Voto: 1619/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar aquisições indevidas de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no condomínio Flamboyant I, Corumbá/MS. 2. Consta dos autos que a denunciante teria comprado imóvel pertencente ao Programa de certa beneficiária. 3. É notório que neste Programa Habitacional qualquer tipo transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, tais como aluguel, venda, comodato, entre outros, configura descumprimento contratual. 4. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou já ter notificado o Ente Público responsável e que caso confirmado o desvio de finalidade rescindir o contrato efetuando a execução extrajudicial. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a CEF já adotou as providências necessárias para a resolução do problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.22.001.000039/2020-56 - Voto: 1592/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. JUIZ DE FORA/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis falhas na prestação de serviços pelo Hospital Universitário vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, ante a notícia da morte de paciente por deficiência de transporte em ambulância. 2. Ausência comprovação de falhas por parte dos servidores públicos federais. 2.1 Eventuais falhas funcionais dos servidores envolvidos direta ou indiretamente no acidente estão sendo apuradas por meio de procedimentos administrativos próprios. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito em vista da ausência de violação intencional dos princípios que regem a administração pública, a configurar ato de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.002.000150/2020-32 - Voto: 1612/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE FRONTEIRA/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade do Portal da Transparência de Fronteira/MG, relativamente aos dados de aquisições e compras para o enfrentamento do COVID-19. 2. Após diligências, o membro oficiante expediu recomendação traçando, em linhas gerais, os procedimentos a serem adotados pelo Governo Municipal para atender às exigências legais de transparência de gastos emergenciais durante o período da pandemia, e, ao final, constatou o seu cumprimento integral. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.006.000222/2020-10 - Voto: 1499/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE INFRAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a responsabilidade da sociedade empresária JF. CAMINHÕES LTDA ME, na condição de transportador, em razão de possíveis danos ao patrimônio público decorrentes do tráfego de veículos com excesso de peso em rodovias federais. 2. A instrução do feito revelou a existência de apenas 02 (dois) autos de infração referente ao tráfego com excesso de peso em desfavor do transportador investigado e, pois, a natureza isolada dos incidentes. 3. Assim, após ressaltar ser desaconselhável a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais de maior envergadura para proteção das rodovias do estado de Minas Gerais, as quais devem estar reservadas apenas para as hipóteses de empresas com histórico de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.023.000060/2020-01 - Voto: 1543/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade praticada por Auditores Fiscais do Trabalho, que teriam exigido a implantação de uma série de medidas de segurança em posto localizado em Itambacuri-MG, as quais não teriam sido impostas aos demais postos da região. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) diversos estabelecimentos foram fiscalizados in loco, onde os Auditores Fiscais do Trabalho verificavam o cumprimento do Termo de Notificação e lavrava os Autos pertinentes quando do não cumprimento; b) pelo reduzido

número de Auditores Fiscais, impossível é fiscalizar todos os estabelecimentos, sendo possível também que os estabelecimentos que o representante informa que estão descumprindo as normas trabalhistas e de Saúde e Segurança no Trabalho, tenham sido fiscalizados e autuados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.23.000.000274/2021-81 - Voto: 1453/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSOS PÚBLICOS. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL DO PARÁ. ADIAMENTO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em manifestações nas quais os representantes solicitam a atuação do Ministério Público Federal para promover o adiamento das provas dos concursos públicos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Estado do Pará, em razão da situação epidemiológica do país. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as provas dos concursos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal foram adiadas. Com relação às provas da PCPA, constatou-se a ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, já que se trata de concurso público estadual. Entendimento consolidado no Enunciado nº 4 da 1ª CCR. Matéria judicializada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.24.003.000238/2018-55 - Voto: 1457/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por alunos que cursam graduação na UNIFIP - Faculdades Integradas de Patos/PB com o benefício do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). 2. Alegam os representantes que não conseguiram realizar transferência de curso em razão de problemas no sistema eletrônico então utilizado, ainda que o contrato firmado com o FIES/MEC lhes garanta tal possibilidade, sem prejuízo do benefício do FIES. 3. Oficiada, a UNIFIP informou que as falhas relacionadas ao sistema informatizado foram sanadas e as transferências efetivadas ainda no 2º semestre de 2018, conforme solicitado. A mesma informação foi prestada também pela CEF. 4. Desse modo, por considerar exaurido o objeto do inquérito, com a solução da demanda, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.25.000.003345/2020-42 - Voto: 1544/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta concessão irregular de aposentadoria aos servidores inativos indevidamente beneficiados com "promoção vertical". 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) sobre a aposentadoria, o INSS não verificou a ocorrência de qualquer irregularidade, pois ambas as beneficiárias exerceram atividade, foram remuneradas e contribuíram para o Regime Geral de Previdência Social, cumprindo os requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria por idade requeridos; b) após consultar os documentos produzidos pela sindicância da Prefeitura de Piraquara, o INSS observou que, sobre a suposta ocorrência de "promoção vertical", não há qualquer comprovação de que essa promoção tenha gerado efeitos no período em que as servidoras exerceram atividade junto à municipalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.25.003.002180/2018-47 - Voto: 1623/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OBRAS. CENTRO HOSPITALAR LOCAL. IMPLEMENTAÇÃO. 1. Inquérito Civil que visa fiscalizar a implementação de obras em centro hospitalar localizado no Município de Foz do Iguaçu/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a finalização e a entrega da obra e a normalização do serviço público de saúde ali prestado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.26.000.000771/2020-97 - Voto: 1597/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). RECIFE/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de que no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco foi verificada a ausência de eleições para a constituição de Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, e que os trabalhos da referida Comissão estariam impossibilitados pela ausência de recursos materiais para tanto (espaço físico e materiais de expediente). 2. Oficiada, a IFPE relatou que após conclusão do processo eleitoral para tanto, a Comissão em questão foi instituída. 3. No que tange à infraestrutura física disponível para o funcionamento

do Comitê, informou que embora não seja a mais satisfatória, há estrutura física para o funcionamento dos trabalhos bem como são disponibilizados todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a correção das irregularidades relatadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.26.000.003205/2018-12 - Voto: 1572/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades relacionadas ao comércio ambulante irregular e uso de entorpecentes nas estações do Metrô do Recife (Metrorec/CBTU). 2. Após a realização de diversas diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a adoção de diversas providências por parte da CBTU para correção dos problemas identificados no sistema metroviário do Recife/PE. 3. A União das Entidades Comunitárias do Jaboatão - Centro, notificada da decisão, protocolou requerimento no qual solicita o prosseguimento das apurações, tendo em vista a necessidade de regularização de algumas pendências. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, ressaltando que as medidas pleiteadas não guardam relação com o objeto destes autos. 5. As providências adotadas, tais como implantação de sistema de monitoramento eletrônico e celebração de convênio entre a CBTU e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de Pernambuco, para atuação da polícia militar nas estações do metrô de Recife, revelaram-se satisfatórias para reforçar a fiscalização e a segurança no âmbito do sistema metroviário do Recife/PE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.26.000.003812/2019-63 - Voto: 1595/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade relativa ao não funcionamento dos cursos de Educação à Distância (EAD) oferecidos pelo Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto à eventual hipótese de o sistema ser um golpe apenas para coletar dados, o ITB informa que se trata de mera especulação sobre assunto no qual o denunciante não possui capacidade técnica e que não se sustenta ante a realidade de operacionalização do próprio SISTEC; b) em análise aos relatórios acostados aos autos pelo ITB, constatou-se que as informações abordam a situação de cada aluno de forma individualizada, restringindo-se a apresentação dos dados

básicos, como nome, matrícula, percentual de aproveitamento do curso e realização ou não da avaliação para obtenção do diploma, daqueles que conseguiram realizar a matrícula. Essas são exatamente as informações que o SISTEC oferece às instituições credenciadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.26.000.003888/2020-22 - Voto: 1472/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em processo de aproveitamento de aprovados em concursos públicos promovidos por Universidades Federais da Região Nordeste, para a disciplina Educação das Relações Étnico-Raciais, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). 2. Alegam os representantes que o Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) da UFPE rejeitou o parecer que indicou candidato negro e indicou um candidato de cor branca, o qual teria em seu currículo poucas produções na área da educação das relações étnico-raciais. 3. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) a matéria relativa ao provimento da vaga no DMTE já é objeto de apreciação em Mandado de Segurança, ajuizado pelo candidato supostamente preterido; b) a UFPE instaurou procedimento administrativo para apurar a possível prática de assédio moral e racismo institucional, no âmbito do DMTE, relatada em reuniões realizadas no bojo do presente inquérito; e c) o membro oficiante determinou a autuação de procedimento administrativo para acompanhar a necessidade de padronização de processos a serem implementados pela UFPE e da inserção da representatividade nas disciplinas relacionadas com a história do povo africano. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.27.000.000174/2019-91 - Voto: 1631/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticiava que uma obra na altura do km 157 da BR 316, no município de Elesbão Veloso/PI, realizada sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), estaria causando transtornos para a comunidade local. 2. Oficiado, o DNIT encaminhou documentação, inclusive registros fotográficos da área, comprovando que foram executados os serviços necessários para regularização do acesso ao povoado e aos estabelecimentos comerciais ali localizados, sem impactar na conclusão da obra viária. 3. Diante da constatação de que os transtornos causados pela execução da referida obra foram efetivamente superados, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.27.002.000021/2021-49 - Voto: 1575/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA ANÁLISE DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA . 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar recurso contra indeferimento de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. O representante impetrou recurso manifestando irresignação quanto ao arquivamento da notícia de fato, sem entretanto trazer fatos novos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. No âmbito coletivo, se encontra em tramitação a ACP nº 1021150-73.2019.4.01.3400 com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. Ademais, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício já é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que se encontra em fase de homologação de acordo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

071. Processo: 1.27.003.000308/2017-82 Voto: 1444/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. FUNCIONAMENTO IRREGULAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto funcionamento irregular do Instituto de Ensino Superior Múltiplo (IESM), no município de Parnaíba/PI, e da Faculdade Montenegro, no município Cocal/PI, os quais estariam operando sem autorização do Ministério da Educação (MEC). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da informação de que o MEC efetuou o descredenciamento da Faculdade Montenegro e instaurou processo administrativo de supervisão em face do IESM para apurar a oferta irregular de curso de Educação Física na modalidade ensino a distância (EAD). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.28.000.000503/2021-81 - Voto: 1538/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar suposta negativa no fornecimento de informações referentes aos rendimentos de pessoa indicada na representação, o qual prestou serviços autônomos à instituição governamental federal Metrópole Digital no ano de 2020. 2. Durante a instrução do feito, restou apurado que a solicitação do representante foi atendida pelo referido setor responsável. 3. Nesse cenário, o Procurador da República oficiante entendeu que não mais se justificava o prosseguimento do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.29.006.000103/2017-01 Voto: 1490/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar as condições de transporte, segurança e acessibilidade nas lanchas utilizadas para o transporte de passageiros entre os municípios gaúchos de Rio Grande e São José do Norte. 2. Durante a instrução passou-se a apurar também a notícia de possível cobrança irregular de passagens dos agentes de polícia que utilizam o mencionado meio de transporte, ainda que a serviço. 3. Oficiada, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) informou que vem realizando diversas ações de fiscalização junto à empresa que presta os serviços de transporte aquático na região, em especial para verificar as condições de segurança e coibir atrasos e superlotação nas lanchas. 4. Por fim, quanto à travessia dos agentes policiais, não há previsão legal para a concessão de isenção de tarifária, e quando necessário o transporte de presos em viaturas policiais, a travessia é realizada em cima de balsas, de forma gratuita. 5. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidade a corrigir, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.29.006.000405/2020-76 - Voto: 1602/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. PROCESSO SELETIVO PARA MESTRADO EM PSICOLOGIA. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação dando conta de supostas irregularidades no processo seletivo para Mestrado em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Edital 01/2020). 2. Após analisar os argumentos deduzidos pelo representante e as informações colhidas no decorrer da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, afastando a hipótese de atuação irregular por parte da instituição de ensino. Concluiu que o representante, reprovado em uma das fases do certame, deixou de ser convocado para a averiguação racial porque apenas os candidatos aprovados em fase anterior são submetidos à referida análise. Entendeu que as demais alegações versam sobre direitos meramente individuais, a serem perquiridos em via própria, por meio de advogado constituído ou, se for o caso, pela Defensoria Pública. 3. Notificado, o representante protocolou recurso, por meio do qual ataca os fundamentos expostos na promoção de arquivamento. 4. O membro oficiante manteve a decisão, refutando, pontualmente, os pontos de irrisignação apresentados pelo recorrente. 5. A decisão merece ser mantida. 6. A FURG esclareceu que o representante não atingiu a pontuação necessária para avançar às próximas fases do certame, o que o tornou inapto a preencher uma das vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras. Desta forma, sua convocação para comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação revelou-se inócua. 5.1. Os demais temas debatidos ou esbarram na autonomia universitária ou demonstram situações de natureza nitidamente individual. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desproimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.008.000588/2020-18 - Voto: 1405/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM. EDITAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. 1. Trata-se de representação que narra supostas irregularidades no âmbito da UFSM no que diz respeito ao Edital nº 32/2020 PRPGP/UFSM, para o curso de Mestrado em Educação. 2. Alega o representante que a não entrega de parecer da comissão avaliativa sobre o projeto para acesso ao curso prejudicou o recurso contra o resultado; que não houve oferta de cotas raciais no processo seletivo; e, que a Comissão Avaliadora não considerou relevante o fato do Representante ser portador de Transtorno do Déficit de Atenção Hiperatividade-TDAH, requerendo indenização por dano moral. 3. Oficiada, a UFSM afirmou que o candidato, quando da sua inscrição, "afirmou não possuir deficiência", que as ações afirmativas previstas na Lei nº 12711/2012 são compulsórias apenas para a graduação, apesar da UFSM ter iniciado debates para sua implementação e que não havia previsão no edital para envio da íntegra do parecer avaliativo de projeto. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade, haja vista a "obediência às normas regradoras do certame, sem afronta aos princípios constitucionais e administrativos". 4. O

representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, a questão de ter sido ignorado o fato de ser portador de TDAH (Patologia relacionada a falta de atenção), que o MPF deveria compelir a UFSM a implementar cotas em caráter de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação e que logrou aprovação no programa de pós-graduação (Mestrado) em uma universidade particular com o mesmo projeto apresentado à UFSM. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, além de destacar que eventual "indenização por dano moral por suposto ato praticado pelos membros da Banca Avaliadora por ser portador de TDAH configura-se em assunto de interesse individual". 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1 Com base na autonomia prevista no art. 207 da Constituição Federal, a UFSM estabeleceu as regras da seleção do edital nº 32/2020, não tendo sido detectada irregularidade nas cláusulas estipuladas. 6.2 Quanto a eventual indenização por dano moral, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

076. Processo: 1.29.012.000242/2020-42 - Voto: 1561/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. TRATAMENTO PRECOCE. POSIÇÃO OFICIAL DO GOVERNO DO RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a motivação que embasou a posição oficial da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul acerca do tratamento precoce da COVID-19. 2. Após diligências, o membro do MPF constatou que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul proporcionou espaço para autoridades de diversos setores se manifestarem sobre o tema e, com base nas contribuições obtidas, optou pelo posicionamento que julgou mais adequado, não tendo identificado quaisquer irregularidades no processo. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.018.000137/2020-53 - Voto: 1510/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Casca/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município de Casca

informou que estava adotando todas as providências recomendadas, uma vez que distribuiu os kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.018.000152/2020-00 - Voto: 1508/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.018.000153/2020-46 - Voto: 1615/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Fontoura Xavier/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 20/2020, expedida ao Município de Fontoura Xavier com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que atendeu à Recomendação nº 20/2020, realizando a distribuição de kits de alimentos alunos da rede pública municipal de ensino, sendo priorizados os alunos mais necessitados. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.018.000180/2020-19 - Voto: 1541/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Charrua/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 48/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou inicialmente que não possuía estoque de alimentos, razão pela qual não havia realizado a distribuição de alimentos aos estudantes da rede municipal, mas que após provocação do MPF, adquiriu e distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.018.000190/2020-54 - Voto: 1629/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Gaurama/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que atendeu à Recomendação nº 59/2020, efetuando a distribuição de kits de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.018.000199/2020-65 - Voto: 1481/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Paulo Bento/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.018.000200/2020-51 - Voto: 1454/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Ponte Preta/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação Conjunta MP/RS e MPF nº 70/2020, expedida ao Município de Ponte Preta, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal esclareceu as medidas adotadas, enviando a relação dos alunos beneficiados, comprovantes da aquisição de alimentos e da distribuição dos kits alimentares. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.018.000203/2020-95 - Voto: 1493/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDIDO DO SUL/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Santo Expedito do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 73/2020, expedida ao Município de Santo Expedito do Sul/RS com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que, em reunião realizada no mês de abril de 2020, decidiu pela distribuição dos alimentos que estavam em estoque e pela utilização dos recursos financeiros para aquisição de novos itens. Além disso, encaminhou cópia dos comprovantes de entrega. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.018.000212/2020-86 - Voto: 1528/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de São Domingos do Sul/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.29.018.000213/2020-21 - Voto: 1557/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de São José do Herval/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 84/2020, expedida ao Município de São José do Herval, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a

ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que regulamentou a questão por meio de decreto e informou acerca da distribuição dos kits de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, apresentando a documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.018.000219/2020-06 - Voto: 1539/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Tapejara/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 89/2020, expedida ao Município de Tapejara, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal esclareceu as medidas adotadas, encaminhando comprovantes da distribuição dos kits alimentares, tendo priorizado a entrega para os alunos da rede pública com pais autônomos ou que haviam perdido o emprego. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.018.000228/2020-99 - Voto: 1462/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Vila Maria/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que distribuiu os alimentos estocados nas escolas, com vencimento previsto para os meses de março, abril, maio e junho, junto aos produtos da agricultura familiar, todos adquiridos com os recursos do PNAE, aos alunos matriculados nas escolas municipais integrantes do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.018.000230/2020-68 - Voto: 1488/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 101/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, devido à correta distribuição dos alimentos, segundo critérios de vulnerabilidade social dos beneficiários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.018.000231/2020-11 - Voto: 1445/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Iraí/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que realizou a distribuição de kits merenda às famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, os quais foram adquiridos através dos recursos disponíveis do PNAE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.018.000232/2020-57 - Voto: 1634/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 103/2020 1. Inquérito Civil que visa

supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a distribuição dos alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme recomendação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.018.000236/2020-35 - Voto: 1567/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Pinha/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.018.000239/2020-79 - Voto: 1582/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de São Pedro das Missões/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 110/2020, expedida ao Município de São Pedro das Missões com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que atendeu à Recomendação nº 110/2020, sendo supridos todos os alunos da rede municipal, pois são filhos de agricultores e devido às perdas com a estiagem, encontram-se em situação de vulnerabilidade social. 4. A documentação encaminhada permitiu demonstrar que o Município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.018.000251/2020-83 - Voto: 1529/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Dois Irmãos das Missões/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.018.000254/2020-17 - Voto: 1614/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Tenente Portela/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.018.000260/2020-74 - Voto: 1579/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Alpestre/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 133/2020, expedida ao Município de Alpestre, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que atendeu à Recomendação nº 133/2020, distribuindo os alimentos adquiridos com recursos do PNAE a seus estudantes, encaminhando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.018.000262/2020-63 - Voto: 1558/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Barra Funda/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 135/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que todos os pontos da recomendação foram integralmente atendidos, de modo que restou evitado prejuízo à alimentação dos alunos da rede pública em situação de vulnerabilidade, conforme detalhamentos apresentados. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.018.000268/2020-31 - Voto: 1525/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento

Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Carazinho/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o ente municipal informou que, em uma primeira fase, passou a ofertar refeições aos alunos, de forma experimental, uma vez por semana. Com a manutenção da suspensão das aulas, porém, estava iniciando uma nova fase onde seriam servidas duas refeições semanais e entregues dois kits de alimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.018.000269/2020-85 - Voto: 1531/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 141/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o cumprimento das recomendações do MPF e a distribuição de kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.001.001139/2021-17 - Voto: 1504/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para apurar suposto aumento indevido na carga horária dos profissionais de saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO durante o período de pandemia de coronavírus. 2. O HUGG esclareceu que apenas reestruturou a força de trabalho para atender a grande demanda por serviços de saúde durante a pandemia. Alegou que vários colaboradores, funcionários e empregados públicos foram afastados de suas atividades até a serem imunizados, por portarem condições de risco. No entanto, a demanda para atender pacientes com COVID aumentou bastante e houve a necessidade de se reorganizar os serviços, com base nas portarias, instruções normativas e outros regulamentos. Afirmou que a jornada semanal de 40 horas é prevista na Lei 8.112/90 e no Decreto Federal nº 94.664/87, respectivamente, para os servidores públicos e para os técnicos-administrativo das Instituições Federais de Ensino. Existe uma exceção no

Decreto Federal nº 1590/95, que faculta ao dirigente da entidade a flexibilizar essa jornada para 30 horas semanais e 6 horas diárias no caso de adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, quando os serviços exigirem atividades contínuas de 24 horas, por período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Nessa hipótese, é necessário que haja um quadro permanente atualizado com escala dos servidores em local visível e de grande circulação de pessoas. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.001.002344/2020-19 - Voto: 1577/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto descumprimento de jornada de trabalho por professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2. Oficiada, a UFRJ informou ter aberto processo administrativo para apuração dos fatos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante determinou a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.30.001.000661/2021-73, para acompanhar a questão, e promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.30.001.003385/2017-19 Voto: 1491/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ (HFA). 1. Procedimento instaurado para apurar suposto abandono de cargo por servidor público federal do Hospital Federal do Andaraí (HFA), que havia sido removido para o Hospital Federal dos Servidores (HFSE). 2. Realizadas as diligências necessárias, concluiu-se que não houve caracterização de abandono de cargo público, havendo registros de exercício da atividade funcional no HFSE, não obstante formalmente lotado do HFA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.30.005.000408/2016-12 Voto: 1593/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. INTERRUPTÃO. OBRA. UNIDADES HABITACIONAIS. RESOLUÇÃO INTERNA DA CONTROVÉRSIA. 1. Inquérito Civil que busca apurar a interrupção injustificada de obras financiadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do programa habitacional Minha Casa Minha Vida. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a iniciativa da instituição financeira em distratar os contratos dos mutuários e devolver os valores já adimplidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.30.009.000232/2015-88 Voto: 1519/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLA QUILOMBOLA MUNICIPAL. ALEGADA ESCASSEZ DE VAGAS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA. INSUBSISTÊNCIA. 1. Inquérito Civil que apura a escassez de vagas na Escola Quilombola Rosa Geralda de Oliveira em descumprimento à Resolução nº 8/2012, da Câmara de Educação Básica, órgão do Ministério da Saúde, que define diretrizes curriculares nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver vagas excedentes à demanda, segundo Memorando Interno nº 98/2020, produzido pela Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.30.009.000338/2017-43 Voto: 1512/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE DE ATENDIMENTO DO SUS. FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de falta de profissionais médicos das especialidades endocrinologia, dermatologia e oftalmologia para atendimento na rede de saúde do SUS, no município de Arraial do Cabo/RJ. 2. Promovidas diligências junto à prefeitura do município e ao Conselho Municipal de Saúde, constatou-se que o Hospital Geral de Arraial do Cabo já conta com médicos das referidas especialidades em seus quadros. 3. Nesse contexto, sanada a irregularidade inicialmente noticiada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.010.000237/2020-39 - Voto: 1535/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. REFORMA JÁ INICIADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto descaso e desrespeito com o dinheiro público, tendo em vista que o edifício de três pavimentos de propriedade do Fundo de Previdência Municipal de Pirai, avaliado aproximadamente em cinco milhões de reais, estaria abandonado. 2. O apuratório, iniciado no Ministério Público Estadual, teve prosseguimento na PR/Volta Redonda, sob o fundamento de que no referido prédio atuam servidores federais de uma agência do INSS. 3. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade já iniciou a reforma do prédio. 4. Assim, evidenciado que as obras estão em andamento, bem como que não cabe ao MPF sua fiscalização, já que se trata de bem municipal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.31.001.000001/2021-55 - Voto: 1461/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, ingresso em 2021, da Fundação da Universidade Federal de Rondônia- UNIR - Campus de Rolim de Moura/RO. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto à desconsideração de produções científicas do ano de 2020, a Comissão de Seleção do PPGE CN, explica que a decisão por delimitar o prazo de produções científicas de 2015 a 2019, foi da própria comissão do processo seletivo, considerando que em 2020 muitas publicações estavam demorando a serem aprovadas, foi mais uma decisão técnica; b) a Comissão informou que a diferença entre as notas gerais obtidas pelo representante dos avaliadores é de, no máximo, 6 pontos e entre os critérios específicos, a proximidade das notas também se mantém. A comissão de recurso da avaliação do projeto analisou o recurso do referido candidato, que foi indeferido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.33.000.000467/2020-13 - Voto: 1496/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar demora no fornecimento de diploma do curso de especialização em micropolítica da gestão de trabalho em saúde da Universidade Federal Fluminense - UFF. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Universidade informou que tem 128 alunos inscritos no polo de Santa Catarina que finalizaram o curso. Deste total foram emitidos 80 Certificados de Conclusão de Cursos e enviado aos estudantes, 44 Declarações de Conclusão emitidas e enviadas aos estudantes e 04 com e-mail retornando. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.000.001287/2016-64 Voto: 1536/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL DA UNIÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na ocupação de imóvel da União situado próximo aos alicerces das pontes Colombo Sales e Pedro Ivo Campos, na cidade de Florianópolis, pelos clubes náuticos Francisco Martinelli e Riachuelo e pelo Clube de Regatas Aldo Luz. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando as informações prestadas pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU, segundo as quais os três clubes localizados próximo à cabeceira das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo Campos protocolaram pedidos de regularização, nos termos da nova redação do art. 18-B da Lei nº 9.636/1998. 3. Determinou, ainda, a expedição de ofício à SPU, com o fim de solicitar a prestação de informes, no momento oportuno, sobre o resultado dos pedidos de inscrição formalizados pelos interessados, com a inscrição definitiva ou sua recusa, para que seja avaliada a necessidade de reabertura do feito e adoção de medidas complementares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.000.001400/2020-98 - Voto: 1494/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. MONITORAMENTO DE OBRAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar a situação de duas obras de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionadas no anexo do Ofício nº 142/2020/1ª CCR/MPF situadas no Município de Antônio Carlos/SC. 2. Em diligências enviadas pelo MPF, logrou-se constatar que a obra do Centro de Educação Infantil Municipal Prof. João Juvenal de Amorim, conforme relatório acostado aos autos, havia sido inaugurada em 20/12/2012, registrada no INEP sob o código 42111730, estando, contudo, fechada devido às restrições de funcionamento impostas em razão da pandemia de Covid-19. 3. O mesmo se dá com relação à Creche da Rua 12 de Outubro, que foi inaugurada em 06/10/2020 com o nome CEIM Fábio Luiz Egert, estando registrada

no INEP sob o código 42159261, cuja estrutura está pronta para funcionamento, estando pendente apenas o cumprimento do número mínimo de crianças matriculadas para o início de suas atividades. 4. Ante as informações prestadas, o Procurador oficiante verificou não haver indícios de irregularidades, esvaindo-se a finalidade dos presentes autos, razão pela qual promoveu o arquivamento do Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.33.005.000581/2020-95 - Voto: 1585/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar ausência de fornecimento do medicamento Bortezomibe, de alto custo, pelo Município de Joinville. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, em contato com a noticiante, foi informado que o medicamento está sendo devidamente fornecido pela rede pública de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.33.015.000090/2018-19 - Voto: 1500/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCESSIONÁRIA DE FERROVIAS. PASSAGENS DE NÍVEL EM CORUPÁ/SC. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar suposta irregularidade praticada pela concessionária de ferrovias Rumo S.A., que estaria bloqueando indevidamente a passagem de nível situada no KM 96,530 do Trecho Mafra a São Francisco do Sul, no Município de Corupá/SC. 2. Após diligências junto à referida concessionária e à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Corupá, bem como vistoria realizada pelo técnico em segurança do Ministério Público Federal, o membro oficiante constatou que existem alternativas próximas à passagem de nível objeto da reclamação que oferecem segurança para a transposição da ferrovia, ambas em bom estado de conservação, tendo também ressaltado que a situação geral das passagens de nível de Corupá já foi objeto da Ação Civil Pública n. 5000272-12.2010.4.04.7209, a qual atualmente está em fase de cumprimento de sentença. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.006.000832/2018-70 - Voto: 1480/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIFESP. PROFESSOR. LÍNGUA BRASILEIRA SINAIS. ADEQUAÇÕES NO EDITAL. OPORTUNIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS EM LIBRAS. AJUSTES AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade no Edital de Concurso Público nº 363, de 18 de outubro de 2018, promovido pela UNIFESP, destinado ao preenchimento de uma vaga na Classe de Professor Assistente A, na área de Pedagogia e Letras/Língua Brasileira de Sinais - Libras, uma vez que, segundo o relatado na representação, o edital estaria ferindo o princípio da ampla concorrência ao impor para surdos e demais candidatos as mesmas condições de realização da prova, a qual deveria ser disponibilizada também para a realização em libras, bem como que no ato convocatório não havia previsão de impugnação do resultado das provas e que o lapso entre a sua publicação e a realização das provas não estaria respeitando o interregno legal de 60 dias. 2. Realizadas as devidas apurações e identificadas as irregularidades passíveis de cerceamento, as quais foram objeto da Recomendação nº 13/2019, endereçada à UNIFESP após a coleta de informações junto ao CONADE e a identificação da necessidade de adequação de regras, vieram aos autos a informação de que a recomendação havia sido integralmente acatada, tendo o Edital sido integralmente ajustado. 3. Não vislumbrando, pois, irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.015.000249/2020-74 - Voto: 1546/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RESOLUÇÃO FNDE Nº 2/2020. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a distribuição dos respectivos gêneros alimentícios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.022.000050/2020-57 - Voto: 1559/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DE AUTOS. INQUÉRITO DESARQUIVADO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-JAU/SP. COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. VASTO ACERVO DOCUMENTAL REUNIDO. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE REPRESSÃO. 1. Inquérito civil desarquivado com o intuito de apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos transferidos pela União para enfrentamento à Covid-19 no que diz respeito ao atendimento aos pacientes acometidos pela doença, ao plano de imunização da população e aos medicamentos do kit intubação. 2. Com a realização de novos atos instrutórios não se logrou obter elementos de informação indicativos da ocorrência de irregularidade relacionada ao emprego dos recursos federais. 3. Apenas com relação às representações acerca de irregularidades na vacinação contra a Covid-19 é que se fez necessária uma apuração mais acurada, a qual, no entanto, não revelou irregularidades passíveis de intervenção, uma vez que os municípios envolvidos lograram esclarecer pontualmente as situações questionadas, demonstrando a observância dos critérios de prioridade de imunização entre os grupos da população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.35.000.000904/2020-16 - Voto: 1584/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITAB AIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos problemas estruturais na passarela de pedestres, que liga os conjuntos Veneza 1 e 2, na entrada de Aracaju/SE, sobre a BR-235, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o DNIT informou que já foi concluída a manutenção corretiva da Passarela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.35.000.000985/2020-54 - Voto: 1487/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITAB AIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO DEMARCATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA. ALEGAÇÃO DE

AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS. POSSÍVEL NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL IMPLEMENTADA. 1. Inquérito Civil que visa apurar eventual nulidade de procedimentos de demarcação de áreas em terrenos de marinha pela ausência da participação dos interessados. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante o implemento do prazo prescricional quinquenal, contado a partir da homologação do terreno de marinha ou de cobranças do foro derivadas do prévio reconhecimento dos interessados sobre a existência dos terrenos de marinha, na linha das declarações da SPU/SE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.11.000.000556/2021-08 - Voto: 1449/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar irregularidades perpetradas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas- IFAL, em prejuízo ao meio ambiente de trabalho, às atividades docentes e administrativas, e à frustração da nomeação de aprovados em concurso público. 2. Narra a representante que o IFAL não manteve a suspensão do prazo de validade dos certames públicos vigentes, após findo o prazo legal que os suspenderam até 31 de dezembro de 2020, além de não nomear os aprovados em concurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. A representante impetrou recurso alegando, em síntese, que o próprio Ministério Público Federal recebeu em abril de 2021 orientação do CNMP no sentido de suspensão de seus concursos públicos, independentemente da edição de lei em sentido estrito, além de questionar sobre a ausência de manifestação a respeito do não preenchimento dos cargos vagos declarados pelo próprio IFAL. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1 O § 2º, do artigo 10, da LC 173/2020 estabelece que o prazo voltaria a correr após o término do período de calamidade pública, que conforme previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, teve sua vigência restrita a 31/12/2020. 6.2 As decisões administrativas do CNMP e CNJ tem caráter de recomendação, ou seja, não tem o condão de vincular a atuação finalística dos membros do Ministério Público Federal, os quais tem assegurada autonomia funcional. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

119. Processo: 1.11.000.000684/2021-43 - Voto: 1570/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE. VACINA CONTRA COVID-19. INDÍGENAS ALDEADOS NO ESTADO DE ALAGOAS. INFORMAÇÃO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-ALAGOAS E SERGIPE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO MPF/DPU Nº 1/2021. CUMPRIMENTO. 1. Procedimento Preparatório que visa averiguar a falta de vacinas contra COVID-19 para a população indígena instalada no Estado de Alagoas. 2. Os membros oficiais promoveram o arquivamento, haja vista a liberação pelo Estado de Alagoas do quantitativo requerido de vacinas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.11.000.001459/2020-43 - Voto: 1451/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BIS IN IDEM. 1. Trata-se de notícia de fato autuada em face de representação que relata danos causados em imóvel, em virtude de fenômenos geológicos constatados na região e requer a inclusão de imóvel no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem, em caráter prioritário, em obediência aos Estatuto do Idoso. 2. O membro oficial promoveu o arquivamento considerando que se encontra sob apuração por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.11.000.000295/2021-18, que foi instaurado anteriormente. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficial manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que a manifestação não traz fatos e/ou elementos novos. 4. Assiste razão ao membro oficial. 4.1 A questão se encontra sob apuração em Procedimento instaurado anteriormente, devendo-se evitar várias investigações concomitantes sobre o mesmo assunto. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

121. Processo: 1.11.001.000497/2018-54 - Voto: 1447/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSOS DO FUNDEF. VERIFICAÇÃO DE CORRETA APLICAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas a possibilitar a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pelo município de Palestina, a título de complementação do extinto FUNDEF, no âmbito do Precatório PRC162322/AL. 2. Identificado durante a instrução do feito que a conta bancária específica aberta em cumprimento aos termos do acordo, não receberam recursos, tendo sido cancelado o precatório pertinente ao Processo nº

0304070-15.2017.4.05.0000. 3. Assim, após entender que não se justifica o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.14.000.000657/2020-88 - Voto: 1573/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OBRAS. REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SISTEMA INTEGRADO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EVIDÊNCIA DE ENCERRAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. 1. Inquérito Civil com vistas a investigar irregularidades em obras da rede municipal de educação infantil, que, posteriormente, comprovaram-se devidamente concluídas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a falta de indícios de ilegalidade capazes de ensejar o ajuizamento de ação ou outra medida extrajudicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.14.000.000778/2021-19 - Voto: 1485/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À PANDEMIA DE COVID-19. INFORMAÇÕES COLHIDAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar as condições de funcionamento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador durante a pandemia de Covid-19, especialmente face a uma suposta submissão de militares a serviços exaustivos em razão da mudança de jornada e dificuldades na realização de testes junto ao Hospital Naval de Salvador. 2. Instada, a instituição justificou que durante suas operações naturalmente observa os protocolos sanitários e diretrizes procedimentais preconizados pelo Ministério da Saúde destinados ao monitoramento de infectados e prevenção de contágio em suas dependências, o que tem sido promovido por meio da distribuição de máscaras a todos os integrantes, instalação de pedestais com frascos de álcool em gel, disponibilização de lavatórios nas proximidades da entrada do quartel e o monitoramento de temperatura de quem entra e sai da unidade. 3. Aduziu, ainda, que estabeleceu uma rotina diferenciada para os militares e sistema de rodízio a fim de evitar aglomerações a bordo de embarcações e veículos militares e a manter o distanciamento social nos refeitórios. Estabeleceu, também, a proibição de prática de esportes coletivos e uso das academias das embarcações. 4. Por fim, quanto à suposta dificuldade na realização de testes, registrou que não recebeu reclamações de militares quanto ao atendimento prestado pelo Hospital Naval, constituindo a circunstância narrada na representação fato meramente pontual. 5. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência irregularidade passível de cerceamento ou de responsabilização civil. 6.

Irregularidades ausentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.14.007.000180/2020-71 - Voto: 1565/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL IRREGULAR DE PASSAGEIROS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar informação de circulação interestadual irregular de ônibus de determinada companhia. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que os dados constantes nos autos, ainda sem prévia atuação fiscalizatória da ANTT, não constituem elementos mínimos para o início de uma atividade investigativa. 3. Nesse contexto, após comunicar a mencionada agência reguladora, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.16.000.001036/2019-11 - Voto: 1468/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em processos seletivos realizados no Instituto Federal de Brasília (IFB). 2. O membro oficiante, após o registro de intenção de acatamento da Recomendação nº 37/2019-PR/DF, por parte da reitoria da instituição, promoveu o arquivamento do feito. 3. A 1ª CCR, na 17ª Sessão Ordinária, de 12/11/2019, homologou o arquivamento. 4. Posteriormente, os autos foram desarquivados, considerando a superveniência de nova representação, na qual foram apontadas irregularidades em outro processo seletivo realizado pela instituição (Edital n. 28/2019). 5. O membro oficiante promoveu novo arquivamento, considerando, a partir dos esclarecimentos prestados, que os tópicos mais relevantes foram devidamente contemplados nas orientações transmitidas aos Diretores-Gerais do Instituto, em divulgação do estabelecimento do novo modelo padrão de edital para a realização de seleções simplificadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.001142/2019-97 - Voto: 1486/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SECRETARIA DE TRABALHO. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). 1. Inquérito Civil instaurado no âmbito da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com o objetivo de apurar possível irregularidade consistente na não atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que: a) em relação à suposta inexistência de classificação quanto à profissão de técnico em edificações, foi relatado que a titulação é reconhecida sob a codificação n. 3121-05, na qualidade de título sinônimo; b) os códigos das ocupações de Mediador e Árbitro extrajudicial foram devidamente disponibilizados no endereço eletrônico da CBO após o término do processo SEPROD nº 46000.001181/2018-20; c) consta nos documentos enviados pela Secretaria de Trabalho que, sobre a profissão de técnico em alimentação, para as ocupações de auxiliar nos serviços de alimentação (5135-05) e chefe executivo nos serviços de alimentação (5101-35), deve-se levar em consideração, primeiramente, as atividades desempenhadas pelo trabalhador, a fim de que se evite qualquer correspondência em sinonímia. 3. Nesse contexto, sob a consideração de que não há inércia ou irregularidade por parte da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia na atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.17.000.000763/2021-31 - Voto: 1537/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação relatando possível irregularidade praticada pelo INSS, consistente no depósito de valores referentes à revisão do artigo 29 em contas estranhas ou inexistentes, sem que o representante tivesse tomado ciência do pagamento. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de ausência de violação a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. 3. Recurso reiterando os termos da inicial. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

128. Processo: 1.17.001.000086/2018-45 - Voto: 1556/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICENÇAS DE PESCA. ITAIPAVA/ES 1. Inquérito civil instaurado a partir de manifestações apresentadas pela Associação

dos Pescadores e Armadores da Pesca do Distrito de Itaipava dando conta de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca por não emitir novas renovações de licenças de pesca aos pescadores no Distrito de Itaipava/ES. 2. Durante a instrução do feito, restou apurado que a Secretaria de Aquicultura e Pesca está emitindo as Portarias de renovação automática das Autorização de Pesca com o objetivo de não gerar prejuízo aos requerentes, bem como que o Decreto nº 10.170, em 11 de dezembro de 2019 alterou o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015 que estabelece o prazo para as Autorizações de Pesca para 5 anos. 4. Por outro lado, o Ibama informou que a quase a totalidade das embarcações fiscalizadas apresentaram apenas os protocolos de renovação de Autorização de pesca, fato extremamente comum no Estado do Espírito Santo, o que por si só não configurou infração administrava. 5. A autarquia ambiental relatou que as irregularidades relacionadas a validade da licença corresponderam a menos de 20% das autuações, demonstrando que o IBAMA não atuou de forma arbitrária, mas seguindo fielmente as normativas que regulamentam a atividades. 6. E mais: que as embarcações de pesca que estavam contempladas nas normas de prorrogação automática da validade da Autorização de pesca não foram autuadas por esse motivo. 8. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que as irregularidades noticiadas foram sanadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.20.000.000711/2018-73 - Voto: 1509/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS. PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. 1. Inquérito Civil instaurado no contexto da adoção de medidas preventivas de combate a incêndio no Estado do Mato Grosso, com o objetivo de apurar a adequação da estrutura do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da 23ª Região em Nova Mutum. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou a regularidade do edifício, dado o recebimento de cópia do alvará de segurança contra incêndio e pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, tendo ressaltado que a SPU/MT atendeu à Recomendação nº 86/2018 do MPF, no sentido de notificar todos os órgãos públicos federais que não possuem Plano de Prevenção e Combate a Incêndio a adotarem as medidas necessárias para tanto. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.20.004.000033/2020-23 - Voto: 1588/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM/BARRA DO GARÇAS. 1. Inquérito civil destinado a investigar e acompanhar as ações e medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus: (1) providências adotadas pelos entes municipais; (2) ações sanitárias; (3) especulação criminosa de insumos necessários ao enfrentamento da crise; (4) proteção das populações de risco; (5) adoção de medidas mitigadoras (6) levantamento de ações com recursos bloqueados para verificação de possibilidade de acordos a fim de direcionar os recursos aos fundos de saúde para o combate ao COVID-19. 2. O expediente teve início a partir do Ofício Circular nº 08/202/1ªCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020 que tem finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19). 3. Assim é que dentro desta temática foram expedidas inúmeras Recomendações pelo MPF aos municípios inseridos na atribuição da PRM/Barra do Garças, bem como a outras instituições. 4. As respostas ofertadas envolvendo as providências administrativas adotadas, acrescida ao fato de que o presente expediente foi o primeiro procedimento instaurado no 1º Ofício da PRM/Barra do Garças para o acompanhamento das ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 - encontrando-se no acervo do referido órgão ministerial atualmente 47 procedimentos, excetuado o sob análise, versando sobre o enfrentamento da COVID-19 - , levaram o Procurador da República oficiante a concluir ser forçoso reconhecer que embora totalmente legítima a atuação sob o ponto de vista dos propósitos que impeliram a instauração do presente inquérito civil, não se revela aconselhável a manutenção do procedimento, registrando que o Ministério Público Federal mantém-se vigilante e sensível a sua atuação institucional frente a pandemia de COVID-19 atuando em outros procedimentos específicos instaurados. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.21.000.000480/2017-80 Voto: 1636/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar as providências adotadas pela Superintendência do INCRA/MS visando a aprimorar a sistemática de atendimento às demandas dos administrados, por meio da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outras ferramentas, bem como verificar a acessibilidade, no sítio eletrônico da autarquia, às informações de interesse geral dos parceiros e potenciais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. 2 . Arquivamento promovido sob os seguinte fundamentos: a) a implantação do SEI aprimorou a tramitação dos requerimentos e processos em andamento na Superintendência, permitindo o registro das demandas de acordo com o assunto correspondente, bem como o acesso ao público externo aos processos, a depender do grau de sigilo registrado; b) atualmente, no sítio eletrônico do INCRA, estão disponíveis informações solicitadas pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.21.000.002211/2015-96 Voto: 1637/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos aos beneficiários do Projeto de Assentamento Rancho Alegre, localizado no Município de Corguinho/MS, os quais teriam acessado apenas parcialmente o Crédito Instalação, na modalidade Aquisição de Materiais de Construção (AMC), cuja liberação teria sido sustada pelo INCRA antes que fosse possível a construção das unidades habitacionais. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que foram superados os óbices legal e operacional que deixavam uma parte dos beneficiários do PNRA à margem de quaisquer políticas públicas de moradia, haja vista que, além de ter sido criada nova espécie de crédito habitacional, o INCRA adotou as medidas necessárias para tornar esta nova modalidade creditícia materialmente aplicável, tanto é que já foi iniciada a aplicação no PA Areias, em Nioaque/MS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.21.003.000048/2017-69 Voto: 1492/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PONTO ELETRÔNICO. MÉDICOS E PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS. 1. Inquérito civil instaurado de ofício, com vistas a dar cumprimento à Ação Nacional de uso do ponto eletrônico por médicos e profissionais do SUS, em relação ao município de Iguatemi. 2. Recomendação expedida pelo MPF fora acatada pela municipalidade, a qual editou o Decreto nº 1557/2018, bem como trouxe aos autos documentação com o propósito de demonstrar o controle social e institucional do ponto. 3. Inconformidades verificadas durante a instrução do feito foram sanadas pelo ente público. 4. Por outro lado, o membro ministerial anotou a existência de outros procedimentos na Procuradoria da República no Município de Naviraí que permitirão o acompanhamento do tema tratado nestes autos. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu por exaurido o objeto do presente feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.21.003.000050/2017-38 Voto: 1479/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECOMENDAÇÃO. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. NÚMERO REDUZIDO. CUMPRIMENTO PARCIAL. CONTROLE MERAMENTE SOCIAL E INSTITUCIONAL. LIVRO DE PONTO. AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. ABRANGÊNCIA DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. EXAURIMENTO. 1. Inquérito Civil que visa averiguar a instalação de registro eletrônico de ponto para certificar a presença ao trabalho de profissionais da saúde no Município de Japorã/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, devido (i) à manutenção de registro institucional pelo município; (ii) não ser razoável implementar o ponto eletrônico para o controle de número reduzido de médicos e odontólogos e (iii) à instauração de notícia de fato, com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços de saúde prestados na região, suplantando o objeto deste procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.002.000194/2020-62 - Voto: 1589/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC/UFTM). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta deficiência na prestação do serviço pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) a um paciente que veio a óbito durante tratamento em uma de suas UTIs. 2. Instruído o feito, apurou-se que o paciente, que era portador de insuficiência renal crônica, fazia tratamento regular de hemodiálise no HC/UFTM, onde foi atendido também pelas equipes de Neurologia e Pneumologia e pelo Pronto Socorro, além de ter sido internado na UTI Coronariana do HC, onde veio a óbito após ser acometido por infarto agudo do miocárdio. 3. Nesse contexto, por não vislumbrar falta de prestação de serviço pelo HC/UFTM, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.003.000440/2020-76 - Voto: 1617/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. UBERLÂNDIA/MG. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS

PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REITERAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.006.000062/2018-86 - Voto: 1605/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto dano causado a rodovia federal por empresa transportadora, em razão de transporte de carga com excesso de peso. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) a empresa investigada não foi autuada por trafegar com excesso de peso nos últimos cinco anos, demonstrando ter ajustado sua conduta às normas legais; e b) ainda que assim não se considere, os fatos foram alcançados pela prescrição, tendo em vista que o último auto de infração em desfavor da investigada foi lavrado há mais de cinco anos, em junho de 2015. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.021.000061/2020-68 - Voto: 1611/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. AQUISIÇÃO DE LOTEAMENTOS. GERENCIAMENTO FEITO PELA SEAPA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DEMARCAÇÕES INCONSISTENTES. PREÇOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. ERROS NA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. APURAÇÕES REALIZADAS. VASTO ACERVO DOCUMENTAL REUNIDO. SUSPEITAS ELIDIDAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em ofício encaminhado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de que fosse promovida a apuração de suposta irregularidade dos procedimentos de financiamento relacionados à aquisição dos loteamentos localizados nos Grupamentos Jardim, Jardim Calçado e Recanto Verde, no Município de João Pinheiro/MG, especificamente quanto à legitimidade dos beneficiários, adequação técnica dos parcelamentos e regularidade dos valores envolvidos, ante a divergência da avaliação realizada pelo INCRA e o montante pelo qual os imóveis foram adquiridos, conforme documentação inicial acostada. 2. Com a realização de ampla atividade instrutória, que contou com a vinda de informações do TCU e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os quais esclareceram que a gestão do Programa Nacional de Crédito Fundiário em Minas

Gerais teria sido objeto de acordo de cooperação técnica firmado com o Estado de Minas Gerais, que faria o seu gerenciamento por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, esta foi oficiada para que prestasse esclarecimentos acerca das irregularidades acima pontuadas, ao que, em resposta, apresentou informações suficientes para induzir o arquivamento do feito pelos seguintes motivos, conforme exposto pelo Procurador da República oficiante na respectiva promoção. 3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.025.000111/2017-71 Voto: 1632/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CODEVASF. IMÓVEL RURAL SITUADO NO PERÍMETRO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA, EM NOVA PORTEIRINHA/MG. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO. APURAÇÕES REALIZADAS. IMÓVEL NÃO MAIS ABRANGIDO PELA IRRIGAÇÃO. LOTEAMENTO AUTORIZADO PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação formulada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, noticiando irregularidade praticada pelo espólio de Edilson Brandão Guimarães, consistente no desvirtuamento da finalidade do uso de imóvel situado no Perímetro Público de Irrigação Gorutuba, no Município de Nova Porteirinha/MG, uma vez que parte do imóvel rural teria sido ilegalmente destinado à implantação de um loteamento urbano irregular. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, que o loteamento já teria sido aprovado especificamente pelo Município e que sua implantação teria se dado na parte do terreno não mais abrangida pelo perímetro público de irrigação, uma vez que algum tempo antes a própria CODEVASF havia suprimido a respectiva rede de irrigação. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que o caso não versa sobre irregularidade passível da intervenção do MPF, uma vez que indemonstrado prejuízo coletivo decorrente da nova destinação dada ao imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.23.000.000107/2020-50 - Voto: 1467/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). CARGO DE ADMINISTRADOR. COTAS RACIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA. COMISSÃO DE

HETEROIDENTIFICAÇÃO. ANÁLISE FENOTÍPICA DOS CONCORRENTES.

1. Inquérito Civil que visa apurar a desclassificação de candidata a concurso público pela não satisfação de critérios da Comissão de Heteroidentificação para pleitear o acesso a vaga destinadas às cotas raciais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o conflito é essencialmente individual, cuja defesa pelo MPF encontra vedação legal, e há impossibilidade de substituição do juízo administrativo emitido pela Comissão de Heteroidentificação pelo do membro do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.24.000.002043/2018-70 - Voto: 1475/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba para analisar as supostas irregularidades no processo seletivo de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (MPPGAV/UFPB), no que tange : a) à divulgação das notas das provas discursiva, de língua estrangeira, do pré-projeto e da entrevista, bem como dos espelhos de provas e dos gabaritos; b) aos critérios subjetivos utilizados nas entrevistas. 3. A UFPB afirma que foram divulgadas apenas as notas dos aprovados na seleção, conforme previsto no Edital nº 003/2018, e que todos os candidatos puderam realizar o pedido de reconsideração depois de cada etapa da seleção, mesmo sem acesso às notas, porque deveriam questionar os itens de avaliação previstos no edital. 3. Diante da Resposta, o membro oficiante, determinou a expedição de ofício à Universidade, reforçando os termos da Recomendação nº 10/2009 c/c a Resolução CONSEPE nº 07/2013, e a remessa de cópia dos autos ao NUCIV para distribuição aleatória entre os ofícios que atuam perante as 2ª e 5ª CCRs, com o objetivo de investigar se as condutas dos servidores da UFPB podem ser caracterizadas como atos de improbidade administrativa e/ou crimes funcionais. 4. Constatada a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001479.2020-66, perante o 4º Ofício da PR/PB, para apurar possível ato de improbidade administrativa pelo descumprimento contumaz das recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal pela UFPB, o membro oficiante determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.24.000.002126/2016-05 Voto: 1523/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. ESTADO DA PARAÍBA. 1. Procedimento instaurado para apurar o possível

descumprimento da jornada de trabalho por parte de médicos do Hospital Universitário Lauro Wanderley. 2. Realizadas as diligências necessárias, verificou-se que não houve formalização da cessão de servidores à EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo expedida Recomendação à Universidade Federal da Paraíba para que promovesse a cessão formal à EBSEH de todos os servidores da UFPB que estão desenvolvendo atividades no HULW. 3. Nesse contexto, foi determinado o arquivamento destes autos e determinada a instauração de Procedimento Administrativo específico para acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 03/2021, e, posteriormente, a própria eficiência da fiscalização de frequência naquele Hospital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.24.001.000102/2019-46 - Voto: 1586/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VEDAÇÃO DE REPASSES VOLUNTÁRIOS A MUNICÍPIOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM EXCEDIDO O TETO DE GASTOS COM PESSOAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar a insuficiência dos procedimentos adotados para o cumprimento do disposto no art. 23, § 3º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à vedação de repasses voluntários a Municípios que eventualmente tenham excedido o teto de gastos com pessoal. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial concluiu que não há outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, uma vez que a resolução da questão apresentada na representação está diretamente vinculada à atuação das Cortes de Contas estaduais e municipais e que no âmbito da União as providências adotadas para minimizar o problema da falta de padronização dos critérios aplicados estão adequadas. 3. É que uma vez identificado que os critérios adotados para aferição deste limite de gastos pelas Cortes de Contas e pela Secretaria do Tesouro Nacional não são uniformes, foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica n 01/2018 entre a União e todos os Tribunais de Contas com o objetivo de tratar especificamente dos requisitos mínimos de qualidade dos sistemas integrados de administração financeira e controle (Siafic's) e sua implementação pelos entes da Federação. 4. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.000.004036/2020-90 - Voto: 1596/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar ofensa ao princípio da impessoalidade com a utilização de nome de pessoa viva no edifício do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Presidente do Conselho informou que em reunião

Plenária foi deliberado pela retirada provisória do nome do Administrador homenageado do edifício, até que se ultime a recomendação do Ministério Público Federal; b) quanto à utilização da autarquia federal para se valer de benefícios para o processo eleitoral do CRA/PR, foi decidida pela Comissão Permanente Eleitoral do Conselho e acolhida pelo CRA/PR, desclassificando a CHAPA 1 e declarando a CHAPA 2 como vencedora; c) o representante da CHAPA 1, impetrou Mandado de Segurança, perante a Justiça Federal de Curitiba/PR, em face do Coordenador da Comissão Permanente de Eleição, tornando os fatos ora narrados objeto de ação judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.005.000895/2019-26 - Voto: 1521/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ESTADO DO PARANÁ. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida relacionadas ao Residencial Solo Sagrado, no município de pela Apucarana/PR, quanto a alguns imóveis que não teriam sido devidamente ocupados pelos mutuários contemplados. 2. Na instrução, foram diligenciadas medidas junto ao agente financiador do empreendimento, o Banco do Brasil, e a Prefeitura de Apucarana. 3. Ao final, o procedimento foi arquivado por se verificar que os entes responsáveis estão adotando as providências necessárias para a resolução dos problemas identificados, não se constatando omissão ou irregularidade a demandar a intervenção ministerial nesse momento, ressaltando-se que as irregularidades levantadas estariam adstritas a uma parcela ínfima das unidades habitacionais, sendo possível concluir que a política pública, no caso, foi exitosa. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.005.001512/2020-71 - Voto: 1594/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de requerimento para que o MPF interceda junto ao Governo Federal visando a liberação de parcela de recursos para pagamento de empresa com o objetivo de concluir a edificação de escola no Assentamento Companheiro Keiko, Jacarezinho/PR. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os documentos juntados comprovam que as liberações dos recursos pelo FNDE têm ocorrido normalmente, de acordo com o envio das medições e solicitações de desembolso pelo Município, bem como a Prefeitura

atesta que valores restantes do convênio serão suficientes para o término das obras, denotando regularidade, por ora, entre as medições e os valores liberados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.25.008.000484/2021-25 - Voto: 1524/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com objetivo de apurar reclamação acerca de protocolo de atendimento no Hospital Materno-Infantil de Ponta Grossa. 2. Após diligência junto à instituição hospitalar, o membro oficiante constatou que não houve recusa de prestação de serviços médicos no caso, e concluiu que, dado o contexto excepcional e de gravidade provocado pelo COVID-19, mostra-se necessária a observância a protocolos clínicos que assegurem a padronização da atuação dos profissionais da saúde em relação à identificação e manejo do paciente com suspeita de contaminação, como forma de prevenção à propagação do vírus. 3. Desse modo, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.25.010.000074/2019-11 - Voto: 1601/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. OBRAS NO MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE/PR. 1. Inquérito civil instaurado para operacionalizar as medidas definidas na Nota Técnica 01/2019, do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT $\propto$ PROINFÂNCIA), especificamente a situação de eventuais obras no município de Pérola do Oeste/PR, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA -, instituído pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 24/04/2007. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a construção da quadra escolar coberta 01/20113, na Escola Municipal São Francisco de Assis, foi concluída e está em pleno funcionamento. 3. Com relação à obra do Projeto nº 10131/2014 - Pérola Encantada - Projeto 2 Convencional, verificou-se que está concluída, sendo certo que as fotografias encaminhadas demonstram que todo o mobiliário foi entregue, inclusive os 3 aparelhos de ar condicionado. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não constatadas irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.26.000.003247/2020-78 - Voto: 1625/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS EM 2021.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO VESTIBULAR POR PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS CANDIDATOS BASEADA NO HISTÓRICO ESCOLAR. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. IMPLEMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 60 % DAS VAGAS PARA ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO (FUNDAMENTAL OU MÉDIO) EM ESCOLAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.26.003.000024/2020-29 - Voto: 1448/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE RELACIONADA AO EMPREGO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.26.004.000103/2018-13 - Voto: 1609/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COMBATE A ENDEMIAS. AGENTES COMUNITÁRIOS. ATRASO NA REMUNERAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2018. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS. APURAÇÃO REALIZADA. PAGAMENTO NORMALIZADO. AUSENTE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a ausência de aplicação dos recursos públicos federais destinados ao pagamento dos

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, pelo Município de Moreilândia/PE, uma vez que esses profissionais teriam paralisado suas atividades em razão da ausência de pagamento de salários no ano de 2018. 2. Oficiada, a Prefeitura de Moreilândia/PE informou que, de fato, houve atraso no pagamento no mês de fevereiro de 2018, mas que os recursos repassados já foram empregados na regularização dos pagamentos, não havendo débitos outros passíveis de investigação. 3. À base dessas informações o MPF, não vislumbrando irregularidade a ser reparada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.000.001240/2021-91 - Voto: 1506/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que narra suposta irregularidade na alteração da forma de ingresso nos cursos de graduação da UFRGS em vagas reservadas para o Concurso Vestibular 2021 ao considerar as notas do ENEM e de vestibulares anteriores. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a decisão da UFRGS de não realizar o exame vestibular para o 1ª semestre de 2021, e sim adotar as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e de concursos vestibulares anteriores decorre de medidas excepcionais de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e que, não ferem, por si só, os princípios constitucionais da isonomia ou do acesso ao ensino. 3. Notificada, a representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que a decisão da UFRGS causou prejuízo aos alunos que estavam se preparando para o vestibular e beneficiou estudantes de outros estados. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento reiterando o fundamento de que a deliberação da UFRGS se trata de medida excepcional de enfrentamento à pandemia. 4.1 Ressaltou que, não se sustenta o argumento de que estudantes de outros estados estariam sendo beneficiados em razão da alteração no sistema de ingresso das UFRGS, considerando que os candidatos vindos de outras unidades da federação concorrem sempre em igualdade de condições nas mais diversas formas de ingresso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

153. Processo: 1.29.000.002515/2019-99 - Voto: 1608/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CEITEC. EMPRESA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE DIRETOR. CRITÉRIOS QUESTIONADOS. PESSOA RÉ EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. APURAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE

TRÂNSITO EM JULGADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATO DESABONADOR. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO. DIRETOR DESTITUÍDO. INOCUIDADE DE EVENTUAIS INVESTIDAS DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a regularidade dos critérios utilizados pelo Comitê de Elegibilidade do CEITEC S/A, empresa pública federal, na designação de determinada pessoa para o cargo de Diretor, uma vez que seria ele réu na Ação de Improbidade nº 5009697-25.2012.4.04.7102. 2. Com as diligências realizadas, logrou-se apurar que o aludido fato desabonador não foi considerado como mácula em razão da ausência de trânsito em julgado em desfavor do réu, circunstância que, apesar da clara ofensa ao princípio administrativo da moralidade, admite interpretação favorável ao indicado com base na aplicação do princípio da presunção de inocência. 3. Ademais, o aprofundamento da questão demonstrou que o diretor já teria sido destituído, bem como que a empresa estaria em liquidação, razão pela qual uma eventual atuação do MPF seria despicienda no sentido de provocar adequações administrativas relativas aos questionados critérios admissionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.005.000028/2017-80 Voto: 1502/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. Programa Saneamento Para Todos. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul para apurar notícia de indevida interrupção nas obras de saneamento realizadas em Pelotas, custeadas com recursos federais, as quais ocasionaram o impedimento de balneabilidade das águas da Praia do Laranjal. 2. Contrato financiado pelo Banrisul, com recursos do FGTS, por meio do Programa Saneamento Para Todos. 3. Diversas licitações fracassadas e abandono das obras pela empresa contratante. 4. Necessidade de se aumentar o valor do investimento para o término das obras. Solicitação do Município para se alterar o valor do contrato a ser efetuado com após nova licitação, bem como modificar o próprio projeto de esgotamento sanitário. 5. Embora tenha sido indeferido a concessão de repactuação dos valores pelo órgão concedente, o Município realizou as obras previstas nas Etapas 2 e 3 do contrato nº 0228.670-22 com êxito, pois houve efetiva redução dos níveis de poluição das águas do balneário. Com efeito, o boletim de balneabilidade das águas da Praia do Laranjal divulgado em 15/01/2021 pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) indicou que sete dos oito pontos analisados estão próprios para banho. 6. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.007.000177/2015-67 Voto: 1599/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a extrapolação no prazo estabelecido para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), no município de Gramado Xavier/RS, com verba repassada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). 2. O atraso inicial decorreu de inadimplemento contratual da construtora responsável pela execução das obras, e para regularizar a situação o gestor municipal rescindiu o contrato e procedeu a nova licitação para a conclusão da empreitada. 3. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) a UBS foi entregue à municipalidade e encontra-se em efetivo funcionamento; e b) as contas relativas à aplicação dos recursos repassados pelo FNS foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e auditadas pelo Ministério da Saúde, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.008.000605/2020-17 - Voto: 1542/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS. MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS. 1. Procedimento preparatório instaurado para verificar as medidas adotadas pelos órgãos públicos visando ao controle e tratamento da epidemia de coronavírus no município de Silveira Martins/RS. 2. Com a instrução do feito obteve-se, de início, da Prefeitura, informações desconstruídas relativamente aos gastos efetivados dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, especialmente face a informações disponibilizadas no Portal LicitaCon do TCE/RS, dúvidas que, após novas provocações do MPF, foram elucidadas por meio da apresentação de detalhamentos acerca dos gastos até então realizados. 3. Com isso o Procurador da República oficiante entendeu que não se justificaria a manutenção deste procedimento de controle preventivo, especialmente ante a ausência de indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade passível de responsabilização e também em razão de tais gastos já serem objeto de ações de fiscalização realizada pelo TCU e pelo próprio Ministério da Saúde. 4. Concluiu, então, não haver outra providência a ser adotada, senão o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento no caso do surgimento de indícios concretos de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.018.000150/2020-11 - Voto: 1503/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.018.000159/2020-13 - Voto: 1483/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. APURAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL NO QUE TANGE AOS RECURSOS DO PNAE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA RELACIONADO AO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EVENTUALMENTE ESTOCADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM FORMA DE KITS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.018.000179/2020-94 - Voto: 1622/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MP/RS e MPF Nº 47/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o

arquivamento, haja vista o cumprimento das recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.018.000183/2020-52 - Voto: 1484/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Erechim/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município informou que estava adotando todas as providências recomendadas; b) o Município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.018.000186/2020-96 - Voto: 1616/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Santa Bárbara do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 55/2020, expedida ao Município de Santa Bárbara do Sul com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que realizou a distribuição de kits de alimentos, encaminhando a listagem dos alunos beneficiados, bem como que estava adotando todas as providências recomendadas. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.018.000196/2020-21 - Voto: 1446/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Marcelino Ramos/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que realizou doação dos alimentos da merenda escolar para a Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente (AMAECA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.018.000202/2020-41 - Voto: 1455/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Quatro Irmãos/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação Conjunta MP/RS e MPF nº 72/2020, expedida ao Município de Quatro Irmãos, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal esclareceu as medidas adotadas, encaminhando comprovantes da distribuição dos kits alimentares e informando que foi utilizado todo o recurso repassado pelo PNAE em 2020. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.018.000204/2020-30 - Voto: 1621/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 74/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a

distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o cumprimento das recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.018.000216/2020-64 - Voto: 1540/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Sertão/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 87/2020, expedida ao Município de Sertão, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que regulamentou a distribuição da merenda escolar através de Decreto Municipal e que efetuou a devida distribuição dos kits de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.018.000221/2020-77 - Voto: 1560/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Tio Hugo/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.018.000233/2020-00 - Voto: 1643/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Miraguaí/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 104/2020, expedida ao Município de Miraguaí, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município de Miraguaí informou que não adotaria as providências indicadas na recomendação por não possuir alimentos em estoque e por ser uma ação facultativa. 4. Além disso, relatou que a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das famílias que estavam em situação de vulnerabilidade social ou que eram beneficiárias do Programa Bolsa Família e constatou, junto à Secretaria de Assistência Social, que tais famílias recebiam, mensalmente, kits com alimentos. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.018.000234/2020-46 - Voto: 1545/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 105/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o cumprimento das recomendações do MPF e a distribuição de kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.018.000243/2020-37 - Voto: 1526/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório foi instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Taquaruçu do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município realizou pesquisa de preços para aquisição de novos alimentos e efetuou a distribuição dos kits, conforme comprovantes de recebimento e fotografias juntados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.018.000253/2020-72 - Voto: 1530/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 125/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o cumprimento das recomendações e a distribuição de kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.29.018.000258/2020-03 - Voto: 1555/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Água Santa/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos

tiveram por base a Recomendação do MPF nº 131/2020, expedida ao Município de Água Santa, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que efetuou a devida distribuição dos kits de alimentação às famílias dos alunos integrantes do Programa Bolsa Família, apresentando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.018.000267/2020-96 - Voto: 1644/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS. APURAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL NO QUE TANGE AOS RECURSOS DO PNAE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA RELACIONADO AO CORONAVIRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EVENTUALMENTE ESTOCADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.018.000270/2020-18 - Voto: 1587/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Entre Rios do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 142/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que em observância ao teor da recomendação adquiriu e distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando aquelas integrantes do Programa Bolsa Família, conforme documentação juntada aos autos.

3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.018.000276/2020-87 - Voto: 1628/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Novo Tiradentes/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que atendeu à Recomendação nº 148/2020, sendo priorizadas as famílias em maior vulnerabilidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.30.001.001756/2018-17 - Voto: 1470/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DANO AO ERÁRIO SOLUCIONADO. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto prejuízo causado ao erário, decorrente do pagamento efetuado pelo Hospital Federal do Andaraí à empresa Espaço Serviços Especializados LTDA. correspondentes a horas de trabalho não cumpridas em razão da redução temporária das escalas de trabalho dos profissionais terceirizados lotados no setor de hotelaria/zeladoria do nosocômio, no exercício das funções de telefonistas e ascensoristas. 2. Durante instrução do feito, o Coordenador Administrativo do HFA esclareceu que a glosa foi efetuada com base em cálculo autorizado pela Consultoria Jurídica da União - CJU, bem como que o valor total das glosas referentes ao período de setembro à dezembro de 2017 pelo não cumprimento da carga horária total dos postos de ascensorista e telefonistas foi de R\$65.915,68, tendo esse valor sido aplicado integralmente na nota de pagamento do mês de outubro, junto a terceira parcela do primeiro cálculo no valor de R\$23.330,00. 3. Nesse contexto, tendo evidenciado a adoção das medidas pertinentes para corrigir a divergência e afastada a hipótese de dano ao erário, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.30.001.004724/2020-80 - Voto: 1507/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico
- Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUSÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS. INICIATIVAS DE LOTAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSUFICIÊNCIA CRÔNICA. EXAURIMENTO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a falta crônica de servidores no Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras/RJ (INC). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o exaurimento de medidas judiciais e administrativas para a reposição de pessoal nos quadros do INC e dos demais institutos de saúde localizados no Rio de Janeiro, como o ajuizamento de ações para a constrição na realização de concursos públicos e para reaproveitamento de pessoal com vínculo temporário, ainda pendentes de recursos, e representação administrativa ao Tribunal de Contas da União com vistas à apuração do funcionamento defasado da rede de saúde em comparação com a capacidade instalada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177. Processo: 1.30.005.000075/2006-50 Voto: 1578/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
- Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. FALTA DE ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). A DESPEITO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS E DO CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA, A UFF TEM PROCEDIDO À IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL EM SUAS INSTALAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178. Processo: 1.30.008.000306/2020-53 - Voto: 1564/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Eletrônico
- Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o recebimento de auxílio emergencial por parte de pessoa com mandado de prisão em aberto. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante constatou que o Ministério da Cidadania adotou as providências cabíveis para evitar pagamentos não condizentes com os critérios dispostos na Lei n. 13.982/2020, razão pela qual

concluiu, à luz dos princípios da proporcionalidade, eficiência e utilidade, que não havia elementos mínimos a justificar o prosseguimento das apurações ou mesmo a instauração de procedimento na área criminal. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.30.009.000066/2020-87 - Voto: 1478/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CAPITANIA DOS PORTOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em atendimento prestado na Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio/RJ no qual, segundo a representação anônima, teria ocorrido desobediência aos princípios da probidade, legalidade, moralidade e impessoalidade. 2. Frustradas as tentativas de se obter maiores informações quanto ao caso, o procedimento foi arquivado por não possuir o detalhamento mínimo do suposto ato ilegal capaz de viabilizar o início das investigações pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.31.000.000589/2019-32 - Voto: 1550/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das dificuldades do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no cumprimento de suas atribuições no Estado de Rondônia, em razão de diversos fatores. 2. No que se refere à estrutura física do Órgão, a questão já foi judicializada. 3. No tocante ao quadro deficitário de servidores, existe pedido de concurso público em aberto com previsão de inúmeras vagas divididas em diversas especialidades. 3.1 Existe ainda reforço da força de trabalho por meio da movimentação de servidores de outros órgãos e alocação temporária de servidores para o DNPM visando a melhoria dos serviços. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a Agência Nacional de Mineração vem promovendo as medidas necessárias para melhor desempenho de suas atividades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.33.000.000773/2020-41 - Voto: 1495/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. IFSC. REMOÇÃO QUESTIONADA. FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação que noticiou suposta irregularidade na remoção do professor Orlando Rogério Campanini, do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, para o campus Florianópolis, uma vez que tal procedimento teria se realizado ao atropelo do eventual interesse dos demais servidores, pois feito sem prévia divulgação de edital para ampla concorrência. 2. Instado, o IFSC trouxe aos autos a informação de que a remoção do servidor teria se dado com amparo no art. 36, III, a, da Lei nº 8.112/90, ou seja, para o acompanhamento de sua cônjuge, que havia sido cedida para compor força de trabalho na Secretaria do Patrimônio da União, vinculada ao Ministério da Economia, no município de Itajaí/SC, em conformidade com o prescrito no art. 93, §7º, da Lei 8.112/90. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de ilegalidade no questionado ato administrativo de remoção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.33.002.000242/2019-03 - Voto: 1583/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-
SC

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 6ª CCR. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado após recebimento de representação de funcionário contratado por empresa terceirizada como motorista na Terra Indígena Xapecó, que teria sido afastado de suas atividades por determinação da liderança em razão de conflito envolvendo familiar. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o referido prestador de serviços trabalhou até o fim do seu contrato de trabalho, sendo posteriormente dispensado pela nova empresa vencedora da licitação; b) em que pese alguns funcionários tenham sido realocados pela empresa vencedora da licitação, não havia obrigatoriedade na manutenção do mesmo quadro de pessoal; c) o Ministério Público Federal expediu recomendação para que fosse realizado processo seletivo e, assim, as contratações fossem efetivadas com pessoas com melhor capacidade de desenvolver o trabalho; d) a empresa vencedora da licitação já assinalou positivamente que pretende cumprir a recomendação, assim que seja possível. 3. A 6ª CCR homologou o arquivamento em relação a matéria de sua atribuição por entender que não há indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.33.003.000104/2020-40 - Voto: 1458/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID-19. KITS DE DETECÇÃO DA DOENÇA. OFERTA IRREGULAR. APURAÇÃO REALIZADA. COMERCIALIZAÇÃO NÃO CONCRETIZADA. AUSÊNCIA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. EMPRESA IMPORTADORA IDENTIFICADA. APARENTE ILICITUDE NA OFERTA. QUESTÃO PENAL REMANESCENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado no mês de março de 2020, com base em encaminhamento feito pelo MPE/SC, tendo por finalidade apurar suposta oferta ilegal de kits de detecção de Covid-19 a determinada associação, por parte de empresa sediada no Estado de São Paulo. 2. Com a instrução do feito coligiram-se informações no sentido de que a suposta oferta teria sido feita por empresa já identificada, mas que não havia sido concretizada, ante a ausência de comprovação de credibilidade dos produtos ofertados. 3. Todavia, uma vez que a oferta dos kits poderia indicar a ocorrência de fato tipificado como crime, uma cópia dos autos foi encaminhada à PR/SP para a adoção das medidas pertinentes. 4. Com base nisso, ante a ausência de indício de irregularidade passível da intervenção do MPF pelo viés da responsabilização civil, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.001.008824/2020-36 - Voto: 1501/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISU. LIMITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM RAZÃO DO ADIAMENTO DA PROVA DO ENEM. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que o noticiante questiona o fato de que alunos que se formarão no ano de 2020 ficarão impedidos de concorrer a escolha de vagas para o início do ano universitário, vez que o SISU 2021 será realizado antes da prova do ENEM. 2. Esclarecimentos prestados pelo MEC relativos ao novo cronograma do SISU e do ENEM demonstraram que caso o representante tenha concluído o ensino médio no ano de 2020 e realizado a edição do Enem de 2020, poderá se inscrever regularmente à 1ª edição do processo seletivo do Sisu de 2021. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificar a continuidade do presente apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.003.000163/2019-47 - Voto: 1513/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades em obras efetuadas com recursos públicos do Programa PROINFÂNCIA. 2. Constatou-se a existência de obras já concluídas e outras com o status de paralisada. 3. Em relação às obras já concluídas, da análise dos autos, não se verificou irregularidades por parte dos gestores na condução dos recursos públicos envolvidos no Programa, não havendo providências administrativas ou judiciais a serem adotadas. 4. Contudo, verificou-se que duas obras encontravam-se paralisadas em virtude de inadimplemento por parte da empresa contratada, tendo o município esclarecido que, diante do desinteresse da construtora em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, estaria em andamento processo administrativo para aplicação das sanções devidas. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de ato de improbidade administrativa, sob o fundamento de que não se identificou mácula ou dolo na atuação do gestor público municipal que vem adotando as providências necessárias e legais em face do inadimplemento contratual provocado pela empresa vencedora dos certames das unidades escolares inacabadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, COM REMESSA DO FEITO À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.003.000214/2019-31 - Voto: 1498/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhamento do acesso da população do município de Paulistânia/SP a exames de mamografia, de modo a garantir o alcance da meta de atendimento de 70% da população feminina exclusiva do SUS na faixa etária de 59-60 anos. 2. Adoção de diversas medidas por parte da Secretaria Estadual de Saúde como forma de atingimento do objetivo. 3. Propósito atingido. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.010.000347/2020-51 - Voto: 1476/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Santo Antônio da Alegria/SP: construção de quadra escolar coberta - PAC 2 001/2013 (33523), com status de "concluída". 2. Após realização de diligências junto à entidade municipal

e junto ao FNDE, restou comprovado que a obra foi concluída e está em funcionamento. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.012.000227/2015-77 Voto: 1514/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. COMPLEXO PORTUÁRIO DE SANTOS. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Santos/SP para apurar a segurança dos operadores portuários que atuam no Porto de Santos em relação a incêndios de grandes proporções que atinjam os armazéns de terminais, como os que ocorreram no passado 2. Realização de uma série de medidas para minimizar os riscos de sinistros, tais como: a) planos de auxílio mútuos (PAM Cubatão, PAM Guarujá; PIE/ABTL e PAM Porto Organizado), os quais em conjunto com o Corpo de Bombeiros, realizam vistorias e simulados nas dependências das pessoas jurídicas constantes dos PAMs e em seus entornos, bem como disponibilizam recursos humanos e materiais no combate aos sinistros; b) implementação do Sistema de Banco de Dados de Cargas Perigosas, o qual permite a localização exata e em tempo real de todos os contêineres com cargas perigosas armazenados nos terminais do Porto Organizado de Santos, detalhando uma série de informações, tais como: o posicionamento nas fileiras, a altura na pilha, a quantidade e o tipo de produto armazenado, bem como a forma de conter, combater ou segregar em caso de sinistro. c) implantação de protocolo na hipótese de acidente/incêndio. Nesse caso, o terminal deve informar imediatamente o sinistro ao plantão da guarda portuária que deve acessar o citado sistema e enviar ao Corpo de Bombeiros os dados relativos aos contêineres da área sinistrada e das que estejam próximas; d) instauração de 4 procedimentos administrativos para acompanhar a destinação das cargas abandonadas e possivelmente perigosas no Porto de Santos; e) autuação do Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000169/2021-20, para acompanhar a aquisição de 2 viaturas para combate de incêndios industriais de grandes proporções com dinheiro proveniente do Fundo Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo depositado em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ICP nº 1.34.012.000471/2017-00. 3. Arquivamento do feito, diante das providências tomadas, as quais permitiram uma maior segurança contra futuros incêndios de grandes proporções no Complexo Portuário de Santos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.015.000209/2020-22 - Voto: 1551/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ENGENHO BALSAMO/RS. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.987/2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.022.000075/2019-17 - Voto: 1610/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUS. OFERTA E ACESSO A EXAME. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade na oferta e no acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS, ante o recebimento do Ofício-Circular n. 13/2019 - GAB22/LBC/PR/SP, contendo relato de que a maioria dos municípios não atingiu a meta de cobertura de 70% da população-alvo. 2. Após diligências junto aos municípios que abrangem a área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Jaú, o membro oficiante concluiu que: (i) as Prefeituras vêm adotando medidas razoáveis no sentido de observar a oferta e acesso ao exame de mamografia, por meio da busca ativa da população feminina do SUS entre 50 e 69 anos bem como a divulgação de programas, campanhas e ações educativas de conscientização da importância do exame; (ii) as inconsistências nos dados de exames se devem a problemas relacionados ao sistema de informação utilizado; e (iii) as metas pactuadas para o corrente ano não serão alcançadas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/20, decorrente da pandemia do coronavírus. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.34.023.000265/2018-43 - Voto: 1618/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. A EBSEH E A UFSCAR RESPEITARAM O QUANTITATIVO MÁXIMO DE PESSOAL PRÓPRIO APROVADO PELA

EBSERH. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.36.000.000266/2020-04 - Voto: 1566/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no controle do Auxílio Emergencial, pela Caixa Econômica Federal (CEF), a beneficiários do Tocantins. 2. As informações coligidas aos autos permitiram ao membro ministerial observar que as ocorrências lançadas nos autos foram devidamente esclarecidas, sendo que, na maioria dos casos, o Auxílio Emergencial foi negado devido ao não preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei, e não por falha no atendimento da CEF ou do Ministério da Cidadania. 3. Por outro lado, o Procurador da República sublinhou que acerca das inconsistências nas plataformas de solicitação e retirada do benefício, foi demonstrado que o Poder Público e a entidade financeira não se mantiveram inertes frente a esses problemas, pois foram adotadas as medidas necessárias, que resultaram na melhora no aplicativo CAIXA TEM e na possibilidade de consulta do requerimento pelo próprio candidato, com identificação do fundamento de negativa e campo para apresentação de recurso. 4. Diante desse contexto, concluiu que não foram identificadas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.36.000.000558/2019-03 - Voto: 1548/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CREF14.1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à autuação pelo CREF14 quanto ao registro de infração de acadêmicos do curso complementar de bacharel em educação física, considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 13853-04.2011.4.01.3500. 2. A Ação Civil em comento foi baseada no entendimento de que o direito garantido aos profissionais licenciados em educação física no estado de Goiás também deveria ser estendida aos profissionais do estado do Tocantins, considerando que o CREF14 tem atribuição para atuação em ambos os estados. 3. A sentença proferida nos autos daquela ACP considerou não haver restrição dos efeitos do acordo, ou seja, os profissionais de Tocantins também poderiam exercer suas atividades em Goiás. 4. Contudo, não obstante a sentença considerando a extensão do acordo, o CREF14 prestou explicações de que os efeitos da ACP nº 13853-04.2011.4.01.3500 restaram restritos aos profissionais de Goiás, porquanto no que se referiria aos profissionais de Tocantins, havia sido

interposta a ACP 4935-02.2012.4.01.4300. 5. Por sua vez, a ACP 4935-02.2012.4.01.4300, fora julgada improcedente considerando que a ACP 13853-04.2011.4.01.3500 aplicar-se-ia tão somente aos profissionais de Goiás, e que os profissionais de Tocantins não poderiam exercer suas atividades no estado de Goiás. 6. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando não haver fundamentos para a propositura de nova ação civil pública ante a ausência de irregularidades por parte do CREF14. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos, da qual eu, Adilma Maria de Sousa, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ADILMA MARIA DE SOUSA

Assessora Chefe Substituta da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00200139/2021 ATA nº 8-2021**

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **09/06/2021 22:47:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **09/06/2021 16:47:23**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ADILMA MARIA DE SOUSA**

Data e Hora: **08/06/2021 16:34:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **08/06/2021 18:03:00**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave dc37ec86.daab66ba.2779d3a9.ee89b759